SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 31 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2131

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 029/2017

Processo n° 075/2017 - Compra de passagens aéreas para o Consultor jurídico Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, ida e volta para o dia 28/08/2017; com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Adjudicatário: **BRIOLANDI VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ Nº 02.653.220/0001-40.**

São Leopoldo, 16 de agosto de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio Pró- Sinos

Publicado por:
Marthina Naffin Ritter
Código Identificador:05FBC5BC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 030/2017

Processo n° 076/2017 - Contratação de empresa especializada para confecção de 2 (duas) mil canetas com logotipo do Consórcio Pró-Sinos; com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Adjudicatário: **SALLES BRINDES LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.098.552/0001-06.**

São Leopoldo, 17 de agosto de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio Pró-Sinos

Publicado por:
Marthina Naffin Ritter
Código Identificador:CD4CBD92

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 031/2017

Processo n° 077/2017 - Contratação de empresa que disponibilize palestra de sensibilização sobre o tema "técnicas de apoio à elaboração do planejamento estratégico por meio da moderação e enfoque participativo; com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Adjudicatário: **OSMAR VICENTIN & CIA.LTDA. - ME, CNPJ Nº 02.662.382/0001–44.**

São Leopoldo, 15 de agosto de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio Pró-Sinos

Publicado por:
Marthina Naffin Ritter
Código Identificador:36299AF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 119/2017

CONTRATO Nº 119/2017 - CONTRATANTE: Município de Alegria **- OBJETO** – Prestação de serviço no sistema eletrônico nas máquinas Motoniveladora Case 845B, ano 2014 e Carregador WA 200.5, ano 2009, lotadas na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do Município de Alegria -RS. Dispensa de Licitação nº 064/2017. Vigência – 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Valor Total R$ 2.450,00. **Contratada**: **VIELMAQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ nº 14.016.902/0001-20.
Data: 28.08.2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:BDF6A554

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação para realizar serviço no sistema eletrônico nas máquinas Motoniveladora Case 845B, ano 2014 e Carregador WA 200.5, ano 2009, lotadas na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do Município de Alegria -RS. **Contratada**: **VIELMAQUINAS COMÉRCIO E**

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 14.016.902/0001-20. Totalizando o valor dos serviços (mão de obra) R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais), com base no artigo 24 inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores.

Alegria - RS, 28 de agosto de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:366BDCBB

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017
(Exclusiva para beneficiadas pela LC 123/2006)

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de Facilitador de Oficinas para Música junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, grupos do PAIF e Programa Bolsa Família, e nas atividades do Centro de Referência de Assistência Social CRAS do Município de Alegria RS. Licitação, do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 14 de setembro de 2017, ás 8:00 horas, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:30 ás 11:30 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, ou ainda no site: pmalegria.com.br.

Alegria –RS, 29 de agosto de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:9CB6DB8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNCIPAL Nº 2.476/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº. 27.857/2017, a servidora Carolina de Moraes Hagemann Fraga, Professora CAT, matrícula nº 2008103953, Licença Para Tratar de Interesses Particulares, no período de 22 de agosto de 2017 a 21 de agosto de 2019, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº. 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:60E7F5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 2177/2017

EXTRATO DE PORTARIA Nº 2.177/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 35015/2016,

RESOLVE:

Encerrar o presente Processo Administrativo Disciplinar n° 35015/2016, em razão da perda do objeto, em fase do decurso do tempo, visto que a situação que motivou o requerimento de instauração, conforme documento acostado à fl. 03 foi por extrema necessidade de serviço a época da solicitação.
Encerrar o Presente Processo Administrativo.
Cientificar o servidor.
Remeter os autos ao Departamento de Pessoal para o devido arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de agosto de 2017.

LUIS CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:81020CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.477/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Remover de acordo com a Solicitação de Remoção Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o servidor Paulo Fernando Souza de Medeiros, Motorista, matrícula nº 1994001674, nos termos do art.41, § 1º da Lei Municipal nº 730/94, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 29 de agosto de 2017.

Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:2E4A45D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 043/2017

ABERTURA DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 043/2017

PROGRAMA PACTONACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PNAIC)

INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE FORMADOR LOCAL NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO PARA ATUAR NA FORMAÇÃO CONTINUADA DO PNAIC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo interno destinado à abertura de inscrição para selecionar profissionais efetivos para atuar na função de FORMADOR LOCAL da rede municipal e estadual de ensino, nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa- PNAIC, determinado, nas condições estabelecidas no presente edital com base nos princípios, da Portaria MEC nº 826, de 07 de julho de 2017.

Do Serviço

A formação do PNAIC, em 2017 atenderá a três grupos diferenciados, e cada grupo terá sua respectiva Formadora Local:

No grupo 1 fazem parte os Coordenadores Pedagógicos e professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental da Rede Municipal e Estadual.
No grupo 2 fazem parte os Coordenadores Pedagógicos e professores da Pré- Escola da Rede Municipal.
No grupo 3 fazem parte os Articuladores da Escola e Mediadores de Aprendizagem do Programa Novo Mais Educação.

Bolsas

A concessão de bolsas condiciona-se ao cumprimento dos requisitos previstos nas portarias do PNAIC 2017 e das atribuições estabelecidas na portaria do MEC nº 826 de 7 de julho de 2017 e de acordo com a portaria 851, de 13 de julho de 2017. Serão concedidas bolsas de estudo e pesquisa aos participantes como Formador Local, no valor de 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), a ser pago diretamente ao bolsista pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação- FNDE. Conforme ainda pela portaria a bolsa será paga mensalmente durante o período efetivo de realização da Formação, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

O candidato não poderá receber, simultaneamente, bolsa de estudos de outros programas federais;

Durante o gozo de licença não é possível receber bolsa do PNAIC. Esse entendimento não abrange somente licença maternidade e licença saúde, sendo extensivo às demais licenças, de tal sorte que o profissional também não fará jus ao pagamento da bolsa durante período de gozo de licença-prêmio, por exemplo.

Das vagas

3.1. O número de Formadores (as) Locais são determinados pelo MEC em sistema próprio (SIMEC), com base no Censo 2016.
3.2. O número de Formador Local de Estudo foi definido em função do número de professores alfabetizadores da rede municipal e estadual, na proporção de 1 (um) orientador para cada 25 (vinte e cinco) a professores alfabetizadores, coordenadores pedagógico e articuladores da escola.
3.3. Serão selecionados através deste edital, 9 (nove) formadores de estudos para o Grupo 1 na Rede Municipal, se caso necessário de mais, será observado a classificação para o chamamento. No Grupo 1 na Rede Estadual, 5 vagas.
3.4. Serão selecionados através deste edital, 1 (um) formador local de estudos para o Grupo 2 na Rede Municipal e Estadual, se caso necessário de mais, será observado a classificação.
3.5. Serão selecionados através deste edital, 1(um) formador local de estudos para o Grupo 3 na Rede Municipal e Estadual, se caso necessário de mais, será observado a classificação.

3.6. As vagas serão preenchidas observando a classificação dos inscritos.

Das atribuições

4.1. O formador local será responsável por:
I - ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em seu município ou polo de formação;
II - planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
III - conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
IV - avaliar os professores, os coordenadores pedagógicos e os articuladores das escolas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto;
V - analisar os relatórios de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola e orientar a busca de soluções para as vulnerabilidades e os desafios encontrados;
VI - manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em suas turmas de alfabetização e escolas;
VII - apresentar à instituição formadora relatório pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
VIII - identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado;
IX - fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre professores, coordenadores, articuladores e escolas, na busca de soluções compartilhadas;
X - acompanhar os resultados das escolas sob sua responsabilidade nas avaliações externas nacionais, nas avaliações realizadas pela rede e pelas escolas e na evolução das metas traçadas.

4.2. O formador local é responsável pela formação dos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola e tem como principais atribuições: identificar os dados da ANA de cada escola; conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola; identificar professores com maiores dificuldades para oferecer atendimento personalizado; orientar a busca de soluções para as fragilidades e os desafios encontrados.

Dos Critérios básicos para atuar como Formador Local do PNAIC

O Formador local do PNAIC deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

Ser profissional do magistério da rede;
Ter licenciatura;
Possuir experiência comprovada na formação de coordenadores pedagógicos e professores;
Ser professor da rede pública de ensino que promove a seleção;
Ter participado de programas de formação continuada de professores nos últimos 3 (três) anos ou ser coordenador pedagógico, professor de pré-escola ou do ciclo de alfabetização com resultados reconhecidos na escola e na rede de ensino onde atua;
Ter disponibilidade de dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PNME (Programa Novo Mais Educação).
Apresentar o currículo;

Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos previstos nos itens: 5.4, 5.5, 5.6, a Secretaria da Educação deverá promover a seleção mediante análise de currículo dentre os candidatos que preencham no mínimo os itens 5.1, 5.2, 5.3.

Os requesitos previstos deverão ser documentalmente comprovados e entregues (Xerox) pelo formador local no ato da inscrição juntamente com a ficha de inscrição (Anexo I).

Para a formação continuada no âmbito da pré-escola, o formador local deverá atuar na coordenação pedagógica em instituições de ensino educação infantil.

Para a formação continuada no âmbito do Programa Novo Mais Educação, o formador local deverá ser um professor e estar vinculado com o programa.

Das inscrições

As inscrições serão recebidas no período de 2 dias de 11 e 12 de setembro de 2017, no endereço abaixo descrito. No horário: 8h às 12h e 13h às 17h.

Secretária Municipal de Educação
Av. Wenceslau Fontoura, 211
Bairro: Nova Americana, Alvorada – RS

Avaliação dos documentos dos inscritos será no dia 13(treze) de setembro de 2017 e no dia 14 de setembro de 2017 será a publicação e inclusão no sistema.

Da documentação para inscrição

7.1. A inscrição dá-se por meio do envio do Currículo Lattes, devidamente documentado (modelo resumido dos últimos 5 anos e xerox dos comprovantes) e da ficha de inscrição, anexo I deste edital.

TÍTULOS E DEMAIS DOCUMENTOS PONTOS
Cópia do certificado do curso em nível de pós-graduação na área da Educação. 10 pontos para cada certificado apresentado
Certificação de participação no curso de Alfabetização e Linguagem e/ou Matemática no Programa Pró-Letramento, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). 10 pontos para cada certificado apresentado
Até 5 (cinco) declarações/certificados que comprovem atuação como formador, palestrante, relator de experiência, coordenador de grupos de estudos, entre os anos de 2010 a 2014, não necessitando informar carga horária. 5 pontos para cada certificado apresentado

7.2.. Na hipótese de igualdade de pontos entre candidatos, o desempate será feito através dos seguintes critérios:

7.2.1. Maior tempo de atuação nas turmas de alfabetização.
7.2.1. Maior tempo de serviço de docência na Rede Municipal de Ensino.

Da orientação ao candidato

É de responsabilidade do candidato a obtenção das informações referentes à realização da inscrição. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste edital, do qual não poderá alegar desconhecimento.

Da Comissão Examinadora

A Comissão Examinadora será constituída por três Profissionais da SMED, da área objeto da seleção ou afim que farão a análise dos currículos carta descrevendo sua motivação e interesse considerando os requisitos de qualificação.

Da seleção

A seleção do candidato será feita a partir da análise do seu Currículo Lattes, de sua trajetória profissional e qualificação. A pontuação será realizada de acordo com a seguinte tabela:

Da divulgação do resultado

11.1. A publicação dos inscritos e sua classificação será divulgada na SMED, no prazo de
(dois) dias contados a partir do último dia de inscrição.

.O resultado final será publicado no dia 12.08.2015, em mural próprio na SMED, e site da Prefeitura Municipal de Alvorada.

11.3. Os candidatos serão chamados, por ordem de classificação, para assinar o Termo de Compromisso para exercício da função, junto à SMED.

Disposições gerais

12.1. O formador local somente poderá ser substituído por um coordenador pedagógico, professor cursista ou articulador da escola no âmbito do Programa.
12.2. Em caso de substituição do formador local, a Equipe de Formação realizará a formação necessária para o seu substituto, visando compensar a ausência nos encontros formativos anteriores.
12.3. O formador local poderá ser substituído nos seguintes casos:
I - deixar de cumprir suas atribuições, de acordo com decisão fundamentada da Administração Pública;
II - ser avaliado insatisfatoriamente pelo coordenador local, professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos ou articuladores da escola; e
III - por solicitação fundamentada do próprio participante.
12.4. Em caso de ausência na formação ministrada pelo formador regional, o formador local será excluído do Programa, sendo de responsabilidade do coordenador local indicar o substituto, atendendo os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Portaria 826 de 7 de julho de 2017.
12.5. A inscrição dos profissionais neste processo seletivo implicará seu conhecimento e aceitação das disposições deste Edital e das Normas específicas do PNAIC, expedientes dos quais não se poderão alegar desconhecimento.

12.6. O candidato que, no ato da inscrição, prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada, anulando todos os atos dela decorrentes.

12.7. Não haverá recursos, nem complementação de documentos.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação Municipal do PNAIC, conforme legislação pertinente.
12.9. Este Edital entra em vigor na data da publicação.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Nome Completo:_____
2. Documento Identidade (número e órgão emissor): _____
3. CPF:_____
4. Data de nascimento:_____
5. Endereço:_____
Bairro:_____CEP:_____
Município:_____
Telefone residencial: _____ Celular:_____
7.E-mail:_____
8. Modalidade do formador local:
( ) Fundamental – Anos Iniciais ( ) Pré -Escola ( ) Novo mais educação
9. Rede:
( ) Municipal ( ) Estadual
10. Matrícula: _____ Data da nomeação: _____
10.Explique sobre a sua motivação/ interesse em ser formador local
_____

DECLARAÇÃO PESSOAL

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FORMADOR(A) LOCAL DE ESTUDO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC

Declaro para os devidos fins, que eu _____, portador de CPF de nº _____:
[ ] Não pretendo solicitar ou requerer licença ou afastamento do cargo no ano de 2017;
[ ] Atualmente não recebo quaisquer tipo de bolsas ou ajuda de custo ofertado por Programas Federais vinculados ao Ministério da

Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
[ ] Tenho disponibilidade para exercer a função de FORMADOR LOCAL do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, realizando as atribuições previstas neste Edital, durante o ano de 2017 e estando ciente da responsabilidade administrativa do ora declarado.

Local:

Data: ___ / ___ /___

Assinatura do (a) Candidato (a):

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:2E12DB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

Objeto: "Contratação de Agente de Integração, com o objetivo de operacionalizar o Programa de Estágios da Prefeitura Municipal, mediante a concessão de Bolsas de Estágios a estudantes regularmente matriculados nas Redes Pública e Privada de Ensino, em Instituições de Ensino Superior, de Ensino Médio e de Ensino Técnico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, do Tipo de Julgamento Menor Taxa de Administração". Empresa Vencedora: INOVAR - RECURSOS HUMANOS E PESQUISAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.629.092/0001-48. Percentual da Taxa de Administração adjudicada e homologada: 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento), conforme Proposta Financeira e documentos de habilitação exigidos em edital, apresentados pela empresa arrematante, anexados aos autos do Processo Licitatório. ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório em epígrafe, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, em 29 de agosto de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Alvorada, 29 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:96B9EF93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 91

DECRETO MUNICIPAL Nº 091, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

"ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 128 DA LEI MUNICIPAL 3045/2017."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecida a estrutura organizacional das secretarias em anexo, de acordo com o previsto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.045/17.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:D9F5274C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 024/2017

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços n° 024/2017**, tipo **"MENOR VALOR GLOBAL"** para a **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, DE ARROIO DOS RATOS PARA ALVORADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Propostas no dia **19/09/2017** ***às 14:00*** horas. O edital encontra-se disponível no site www.arroiodosratos.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: 51 – 3656 1029.

Arroio dos Ratos, 29 de agosto de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozeles Madrid Dutra
Código Identificador:1F95007F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 25.2017 EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O Município torna público que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços, Menor valor por item, para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**. Serão recebidos os envelopes no dia **18/09/2017 às 14:00 horas.** O edital encontra-se disponível no site
www.arroiodosratos.rs.gov.br.

Arroio dos Ratos, 30 de Agosto de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:5874D8DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
SUMULA DE ADITIVO CONTRATUAL

SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATANTE: Município de Augusto Pestana - RS.
CONTRATADO: POTENCIAL PETRÓLEO LTDA
CNPJ sob nº 80.795.727.0005/75
OBJETO: Aquisição de combustível Gasolina Comum para o exercício de 2017.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Aditivo tem por finalidade estabelecer o Equilíbrio-Financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 06/2017, face ao reajuste de preços dos combustíveis, provocado pelo aumento das alíquotas Pis/Cofins, pelo que as partes concordam em reajustar o preço da Gasolina

Comum de R$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos), para R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos por litro).
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Aditivo de contrato passa a vigorar a partir de 24/08/2017 e terá seu término em 31/12/2017.
CLÁUSULA TERCEIRA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando portanto ratificadas neste aditivo.
Vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 01, processo nº 9/2017.

Augusto Pestana 24 de agosto de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:D46EDF23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DISPENSA POR LIMITE

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a Dispensa por Limite nº 1887/2017, Processo Administrativo 7618/2017, com base no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE VIDIOCLIPE DE NO MINIMO 5 MINUTOS, COM RESOLUÇÃO 1920X1080(FULL HD) DO DESFILE CIVICO DE 2017, COM DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS CRUAS (SEM EDIÇÃO) EM PEN DRIVE; FORNECEDOR: JOAO MARCOS DE MOURA 00851897070-ME CNPJ: 13.467.375/0001-08; VALOR: R$ 1.000,00 (Um mil reais).

Augusto Pestana 30 de agosto de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:1E406D61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 465, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece horário de trabalho de servidora.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1°- Estabelecer horário de trabalho da servidora municipal abaixo relacionada, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, padrão 10, classe B, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, sendo:

- Caroline Poletto Marchetti – nas segundas, terças, quintas e sextas feira das 13:00h às 17:00h e nas quartas feiras das 07h30min às 11h30min.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:63537F22

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 30 de agosto a 08 de setembro de 2017 (10 dias), e o segundo de 02 a 21 de janeiro de 2018 (20 dias) a servidora, Geneci Meira dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Almoxarife, padrão 05, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de março de 2016 a 21 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:C5A90E39

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2017

Aditamento do contrato nº 084/2017, primeiro do contrato, referente ao Pregão Presencial nº 008/2017, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais. Contratada: Wsconnect Serviços de Informática Ltda - ME, CNPJ nº 17.815.463/0001-04. Aumento de Quantitativo: mais 01 (uma) impressora multifuncional em preto e branco. Acresce o percentual de 14,65% sobre o valor inicialmente contratado. Valor do aditivo: R$ 145,37. Valor que passará o contrato: R$ 1.137,63. Assinatura: 28/08/2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:EEF6839B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 055/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. OSMAR LIPPSTEIN, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.080 de 28 de julho de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito, Sr. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG n 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **OSMAR LIPPSTEIN**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 004.280.380-26 e RG nº 7094138521, residente e domiciliado na Rua Ceferino Barbosa, nº 17, centro, de Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de OPERÁRIO, Padrão '1' (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.080 de 28 de julho de 2017, as atribuições e padrão do cargo, e requisitos para admissão são os estabelecidos pelas Leis Municipais n° 699 e 700, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 808,46 (oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de 01 de agosto de 2017, podendo ser renovado uma única vez pelo período máximo de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quarta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, ao CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Sétima: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal.

Cláusula Oitava: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Nona: O Regime de Previdência do CONTRATADO será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 01 de agosto de 2017.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Iris Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520/04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 261.421.040/49

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A6B4A9D6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

NOMEIA a Senhora STEFANI JANDIELI DE AZEVEDO DA ROSA**,** para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I – CC 1.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 01 de agosto de 2017, **STEFANI JANDIELI DE AZEVEDO DA ROSA,** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I – CC 1** do Quadro Permanente de Cargos em Comissão, art. 21 da Lei Municipal n° 700/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 30 de agosto de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:33390948

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2017

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto o **Chamamento Público para Credenciamento**, de empresas interessadas em realizar a triagem de Resíduos Sólidos Urbanos junto a Central de Transbordo de Lixo do Município, na localidade de Alto Palmas, até às **09:00hs**, do dia **22 de setembro de 2.017**. Cópia do Edital poderá ser obtido pelo site
www.capitaors.com.br, e maiores informações pelos telefones (051)3758-1120 ou 3758-1122.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:02544C9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2017

EDER LUIS BOTH, Prefeito de Chiapetta/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 773, de 28 de maio de 2014, torna público o presente Edital de DEMONSTRATIVO DO CUSTO FINAL DA OBRA para fins de COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, relativa às obras de pavimentação (com capeamento

Asfáltico) na Av. Ipiranga (trecho compreendido entre as Ruas Sete de Setembro e Rua Ana Margarida Franco), (trecho compreendido entre as Ruas Ana Margarida Franco e Rua Valentin Backes), (trecho compreendido entre as Ruas Valentin Backes e Rua Vitorio Maboni).

I – MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA
A obra a realizada – pavimentação (com capeamento Asfáltico) na Av. Ipiranga (trecho compreendido entre as Ruas Sete de Setembro e Rua Ana Margarida Franco), (trecho compreendido entre as Ruas Ana Margarida Franco e Rua Valentin Backes), (trecho compreendido entre as Ruas Valentin Backes e Rua Vitorio Maboni).
II – CUSTO DA OBRA
O custo final da obra – pavimentação (para execução de capeamento Asfáltico, com 14.025,10 m² (Quatorze mil e Vinte e Cinco metros e Dez Centímetros quadrados) nas Ruas e Trecho acima mencionada, é o abaixo especificado: (conforme relatório de custo).

CUMPRIMENTO M2	LARGURA	AREA TOTAL	CUSTO M2	VALOR TOTAL/R$
1.402,51	10	14.025,10	61,49	862.367,29
Total		14.025,10		862.367,29

III – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

É entendimento entre os experts em avaliação coletiva de imóveis urbanos para fins de cobrança de tributos que levam em conta o valor venal dos imóveis, como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Contribuição de Melhoria que, no caso de capeamento asfáltico/pavimentação de vias públicas, o benefício tem peso efetivo apenas para os imóveis diretamente atingidos, sendo inexpressiva a valorização dos imóveis contíguos e do entorno.
Em razão disso, para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria resultante da execução da obra mencionada do exórdio deste Edital, foram considerados somente os imóveis com testada para o trecho pavimentado, das Ruas e Trechos acima mencionados a saber:

m
R$
R$
R$
R$
R$
1
Aldino Scheve
25,00
250,00
15.372,50
41.915,04
15.372,50
15.372,50
4.611,75
2
Cloves Vanderlei Eickhoff
25,00
250,00
15.372,50
57.020,00
15.372,50
15.372,50
4.611,75
3
Cloves Vanderlei Eickhoff
10,00
100,00
6.149,00
21.550,00
6.149,00
6.149,00
1.844,70
4
Regis Eickhoff
20,00
200,00
12.298,00
47.411,00
12.298,00
12.298,00
3.689,40
5
Juarez Artur Pommer
20,00
200,00
12.298,00
43.100,00
12.298,00
12.298,00
3.689,40
6
Mauricio N. Schafer
18,00
180,00
11.068,20
42.974,55
11.068,20
11.068,20
3.320,46
7
Rosaura I. E. Porazzi
17,50
175,00
10.760,75
61.036,43
10.760,75
10.760,75
3.228,23
8
Ademar Pedro Both
15,40
154,00
9.469,46
106.272,93
9.469,46
9.469,46
2.840,84
9
Ademar Pedro Both
24,00
240,00
14.757,60
46.333,49
14.757,60
14.757,60
4.427,28
10
Edialmo R. Wescheter
50,00
500,00
30.745,00
159.320,90
30.745,00
30.745,00
9.223,50
11
Protasio Lotermann
14,50
145,00
8.916,05
268.245,96
8.916,05
8.916,05
2.674,82
12
Ecio Lotermann
16,00
160,00
9.838,40
129.925,06
9.838,40
9.838,40

2.951,52
13
Luis Minuzzi Stopiglia
18,50
185,00
11.375,65
141.722,60
11.375,65
11.375,65
3.412,70
14
João Alves Souto
15,00
150,00
9.223,50
123.601,68
9.223,50
9.223,50
2.767,05
15
Jean Gustavo Gauger
43,00
430,00
26.440,70
96.338,73
26.440,70
26.440,70
7.932,21
16
Valdemar Maçalai
15,00
150,00
9.223,50
107.244,26
9.223,50
9.223,50
2.767,05
17
Edegar Pedro Schossler -suc
15,00
150,00
9.223,50
40.618,12
9.223,50
9.223,50
2.767,05
18
Jaime Hentz

16,00
160,00
9.838,40
52.196,24
9.838,40
9.838,40
2.951,52
19
Jaime Hentz

17,00
170,00
10.453,30
112.981,09
10.453,30
10.453,30
3.135,99
20
Werno Konrad- Espolio Ilze
31,50
315,00
19.369,35
155.551,54
19.369,35
19.369,35
5.810,81
21
Adir Scheriber

25,50
255,00
15.679,95
92.565,83
15.679,95
15.679,95
4.703,99
22
Elza Ortmann-Obs
20,16
201,60
12.396,38
31,164,24
12.396,38
12.396,38
3.718,92
23
Laerti Foletto Strada
12,50
125,00
7.686,25
12.744,96
7.686,25
7.686,25
2.305,88
24
Armindo Kalb

25,00
250,00
15.372,50
143.462,20
15.372,50
15.372,50
4.611,75
25
Sergio Brezezinski
25,00
250,00
15.372,50
54.894,43
15.372,50
15.372,50
4.611,75
26
Adir Schereiber

15,00
150,00
9.223,50
88.729,99
9.223,50
9.223,50
2.767,05
27
Roberto Poerch Zawaski
15,10
151,00
9.284,99
91.374,32
9.284,99
9.284,99
2.785,50
28
José Rospierski - Suc
5,02
50,20
3.086,80
31.020,06
3.086,80

3.086,80
926,04
29
Paulo Airton Mohr
12,80
128,00
7.870,72
27.054,06
7.870,72
7.870,72
2.361,22
30
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
15,00
150,00
9.223,50
65.237,34
9.223,50
9.223,50
2.767,05
31
Terezinha Michael
15,00
150,00
9.223,50
50.493,89
9.223,50
9.223,50
2.767,05
32
Lauro Fritzen

13,00
130,00
7.993,70
32.307,00
7.993,70
7.993,70
2.398,11
33
Clair Viana Fernandes
13,40
134,00
8.239,66
45.815,58
8.239,66
8.239,66
2.471,90
34
Waldemar Ratz

13,30
133,00
8.178,17
54.293,45
8.178,17
8.178,17
2.453,45
35
Edson Antonio Rolim de Almeida
17,60
176,00
10.822,24
48.756,94
10.822,24
10.822,24
3.246,67
36
Vilmar Roth

36,00
360,00
22.136,40
51.000,00
22.136,40
22.136,40
6.640,92
37
Silvio Strada

20,00
200,00
12.298,00
48.813,01
12.298,00
12.298,00
3.689,40
38
Maria R. de A. Rodrigues
13,50
135,00
8.301,15
27.547,36
8.301,15
8.301,15
2.490,35
39
Rudi Beck - Suc

64,00
640,00
39.353,60
246.290,74
39.353,60
39.353,60
11.806,08
40
Ivete Fernanda Hinheraski Ortmann
17,00
170,00
10.453,30
17.954,00
10.453,30
10.453,30
3.135,99
41
Marcelo Augusto Delatorre
17,00
170,00
10.453,30
75.474,88
10.453,30
10.453,30
3.135,99
42
Vilmar Armando Roth
17,10
171,00
10.514,79
23.285,00
10.514,79
10.514,79
3.154,44
43
Igreja Evangélica Luterana do Brasil
77,70
777,00
47.777,73
268.442,51
47.777,73
47.777,73
14.333,32
44
Edimar Spengler

26,30
263,00
16.171,87

54.638,70
16.171,87
16.171,87
4.851,56
45
Valdir Porazzi

12,50
125,00
7.686,25
51.245,21
7.686,25
7.686,25
2.305,88
46
Gabriel Maçalai

11,70
117,00
7.194,33
105.142,53
7.194,33
7.194,33
2.158,30
47
Silvio Strada

25,00
250,00
15.372,50
173.577,36
15.372,50
15.372,50
4.611,75
48
Vilmar Roth

25,00
250,00
15.372,50
58.734,32
15.372,50
15.372,50
4.611,75
49
Edemar Hoppen

20,00
200,00
12.298,00
50.012,99
12.298,00
12.298,00
3.689,40
50
Afonso Lottermann-sucessores
20,00
200,00
12.298,00
54.100,00
12.298,00
12.298,00
3.689,40
51
Protasio Lottermann
17,00
170,00
10.453,30
45.500,00
10.453,30
10.453,30
3.135,99
52
Elzevir Schossler

14,00
140,00
8.608,60
48.756,00
8.608,60
8.608,60
2.582,58
53
Evaldo Rick - Suc
11,00
110,00
6.763,90
37.500,00
6.763,90
6.763,90
2.029,17
54
Eloi Rick

12,50
125,00
7.686,25
82.250,00
7.686,25
7.686,25
2.305,88
55
Eloi Rick

10,00
100,00
6.149,00
34.652,38
6.149,00
6.149,00
1.844,70
56
Irma Blass

24,00
240,00
14.757,60
58.985,63
14.757,60
14.757,60
4.427,28
57
Dinoran Alves Cardias
25,00
250,00
15.372,50
65.200,00
15.372,50
15.372,50
4.611,75
58
Rudinei Benhur Pires
24,00
240,00
14.757,60
210.000,00
14.757,60
14.757,60
4.427,28
59
Glicerio Eickhoff - Suc
24,80
248,00
15.249,52
51.100,00
15.249,52
15.249,52
4.574,86
60

Fabio Nicoletti Schafer
23,00
230,00
14.142,70
65.299,84
14.142,70
14.142,70
4.242,81
61
Douglas R. S. Weschter
25,30
253,00
15.556,97
96.838,00
15.556,97
15.556,97
4.667,09
62
Estanislau Zackzeski
25,00
250,00
15.372,50
27.697,68
15.372,50
15.372,50
4.611,75
63
Edialmo Weschter
15,60
156,00
9.592,44
67.379,34
9.592,44
9.592,44
2.877,73
64
Município de Chiapetta
78,73
787,30
48.411,08
140.000,00
48.411,08
48.411,08
14.523,32

Total
1.402,51
14.025,10
862.403,40
5.031.527,15
862.403,40
862.403,40
258.721,02

IV- CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Considerando o disposto no art. 8, da Lei Municipal nº 413/05, que atribui aos beneficiados pela execução de obra pública o pagamento, a titulo de contribuição de melhoria de 100% do custo da obra, e considerando o limite soma das valorizações ,o índice de absorção do custo da obra equivale, ao coeficiente de 70% que resulta da divisão do percentual do custo a ser recuperado, multiplicando-se esse coeficiente pela valorização de cada imóvel, tem-se o valor da contribuição de melhoria individualizada para cada proprietário de imóvel beneficiado pela obra, a saber:

V – CALCULO DO VALOR DA PARCELA ANUAL DA PRESTAÇÃO
(DL Nº 195/67, ART. 12)

Considerando que a parcela anual a ser paga pelo contribuinte não pode exceder a 3% (Três por Cento) do maior valor fiscal atualizado do imóvel na época da cobrança, e levando em conta, no caso, o valor cadastral para fins de lançamento do IPTU, o valor das prestações para cada contribuinte, no presente exercício, é o seguinte:
O valor da parcela anual e das prestações mensais para os anos subseqüentes, será calculado sempre no mês de janeiro de cada exercício, levando em conta o saldo devedor e tendo como base o valor cadastral atualizado do imóvel para fins de lançamento do IPTU, de tal modo que não ultrapasse de 3% (três por cento) desse valor.

VI – NOTIFICAÇÃO

Os proprietários de imóveis beneficiados pela obra de que trata este Edital de Contribuição de Melhoria, elencados no item III deste, ficam notificados do inteiro teor do presente Edital e de que têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, que ocorre nesta data, para impugnarem, querendo, qualquer dos seus dados ou elementos, através de petição dirigida ao Prefeito Municipal e protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda no seguinte endereço Av. Ipiranga 1544, ficando cientes de que lhes caberá o ônus da prova do que for alegado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, EM 22 DE AGOSTO DE 2017.

EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:E304929F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 19 do mês de Setembro do ano de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço por item. Objeto: Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios para Composição de Cestas Básicas para o funcionalismo público municipal, por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata De Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. Edital estará disponível a partir de 12/09/2017 no site: www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:1A44AB51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4266/2017

LEI N° 4266/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, inscrita no CNPJ sob n° 88.734.785/0001-77, para custeio das despesas com o atendimento médico hospitalar de urgência e emergência prestados ao sistema de saúde pública municipal, usuários do SUS, sem custo adicional.
Art. 2° - Constará do Convênio, além de outras cláusulas e/ou condições, o estabelecimento de:
I - que Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, se compromete a proceder os atendimentos médico hospitalar de urgência e emergência, de acordo com a demanda do sistema de saúde público municipal, no qual deverá constar número de atendimentos totais e, número de atendimento realizado por médico;
II – que a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, será responsável pelo repasse aos médicos plantonistas, rateando os valores repassado pelo município, entre os mesmos, na proporcionalidade aos atendimentos que cada um realizar;
III – que para ter direito ao rateio, o médico plantonista, deverá comprovar o atendimento, com assinatura do paciente, ou pessoa que o acompanha com identificação;
IV- que o prazo de vigência do Convênio será até o dia 30 de setembro de 2017;
VI- que o Município se compromete a repassar à Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, a importância de R$ 79.965,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais);
VII – que a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua se compromete a convocar médico, para o atendimento aos pacientes, em caso de impossibilidade do médico plantonista atender o chamado, sem custo adicional;
VIII - que o valor será repassado até o 5° dia útil do mês subsequente, mediante fatura discriminada dos serviços prestados, fatura esta que será submetida a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3° - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de rubricas existentes ou a serem consignadas no orçamento vigente.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:FDE8E855

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4267/2017

LEI Nº 4267/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar*"** até o limite de **R$ 20.000,00(vinte mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 Câmara Municipal de Vereadores
2.010 Manutenção das Atividades Legislativas
31901100.0000- 22 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 18.000,00
31911300.0000- 40 Outras Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00
Total.....R$ 20.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 Câmara Municipal de Vereadores
2.010 Manutenção das Atividades Legislativas
33903900.0000- 78 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
Total.....R$ 20.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO, RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:8AC98E48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4268/2017

LEI Nº 4268/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar* por redução de dotações orçamentárias"** até o limite de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.336 – Manutenção de Praças, Ruas e Avenidas
33903000.0000-103 - Material de Consumo .....R$ 48.000,00
13 – SECRETARIA MUN. DA INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO
13.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
1.170 – Implantação de Infra-Estrutura no Distrito Industrial
33903900.0000-504 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$ 7.000,00
Total.....R$ 55.000,00
Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
44905100.0000-01 Obras e Instalações .....R$ 1.000,00
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

31900800.0000-18 Outros Serviços Assistências dos Servidores .....R$ 4.000,00
31911303.0000-38 Obrigações Patronais .....R$ 7.800,00
33901400.0000-42 Diárias-Pessoal Cívil.....R$ 20.000,00
33903000.0000-46 Material de consumo .....R$ 5.000,00
31903300.0000-69 Passagens e despesas de locomoção .....…R$ 8.000,00
33903900.0000-78 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica .....…R$ 9.200,00
TOTAL.....…..R$ 55.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:F8264F4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4269/2017

LEI Nº 4269/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar*"** até o limite de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33903900.0000-52 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica……R$ 50.000,00
33904700.0000-53 Obrigações Tributárias e Contributivas……..R$ 20.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.331 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33903900.0000-89 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica…….R$ 20.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.362 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33903900.0000-290 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica……...R$ 75.000,00
09 – SEC. MUN. DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.301 – Proteção Social
33903200.0000-416 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita…..R$ 25.000,00
Total.....…..R$ 190.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.009 – Manutenção dos Serviços de Divulgação
33903900.0000-23 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica……..R$ 1.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
0.001 – Sentenças Judiciais
31909100.0000-37 Sentenças Judiciais……..R$ 40.800,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.331 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33903000.0000-87 Material de Consumo……...R$ 90.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
4.477 – Estratégia em Saúde da Família
33904800.0000-279 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas……..R$ 20.000,00
2.476 – Acuidade Visual
33903900.0000-257 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica……R$ 3.000,00
09 – SEC. MUN. DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.328 – Subvenções Sociais à Entidades Assistenciais, Educacionais e Culturais
33504300.0000-435 Subvenções Sociais……R$ 35.200,00
Total.....…..R$ 190.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:4B54ECFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 213/2017

DECRETO Nº 213/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite

de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
2.477 Primeira Infância Melhor
33903000.0000- 309 Material de Consumo.....R$ 10.000,00
Total.....R$ 10.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
2.477 Primeira Infância Melhor
31901100.0000- 308 Vencimentos e Vantagesns Fixas – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00
Total.....R$ 10.000,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:DF9C437C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
Protocolo Administrativo nº 689/17

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEDRA BRITADA, NAS SEGUINTES ESPÉCIES E BITOLAS: Nº 01, 02, 03, PEDRISCO, PÓ DE BRITA, BRITA GRADUADA E MACADAME.
Em ata datada de 24/08/2017, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 030/2017, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.
O Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições legais, examinando todas as fases do presente certame licitatório e com a presunção que a Lei confere, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação conforme segue:

ML BRITA LTDA ME - CNPJ Nº 88.990.858/0001-91					
ITEM	**UN**	**QUANT. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR - R$**	
				UNIT.	**TOTAL**
01	T	28.000	**BRITA** nº 1, 2, 3 e pedrisco (o Município retira na sede da empresa vencedora da licitação).	15,50	434.000,00
04	T	28.000	**MACADAME** a seco 4 a 6" ou RACHÃO 6 a 8" (o Município retira na sede da empresa vencedora da licitação).	16,00	448.000,00
Total R$					882.000,00
LEO RUI – EPP - CNPJ Nº 04.498.437/0001-58					
05	T	28.000	**BRITA** nº 1, 2, 3 e pedrisco (entregue no Município).	20,25	567.000,00
07	T	28.000	**BRITA GRADUADA** (misturada) - as quantidades deverão atingir 65% de pó de brita, 20% de pedrisco e 15% de brita ¾. (entregue no Município).	20,00	560.000,00
Total R$					1.127.000,00
BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA - CNPJ Nº 10.923.648/0001-93					
02	T	28.000	**PÓ DE BRITA** (o Município retira na sede da empresa vencedora da licitação).	16,00	448.000,00
03	T	28.000	**BRITA GRADUADA** (misturada) - as quantidades deverão atingir 65% de pó de brita, 20% de pedrisco e 15% de brita ¾. (o Município retira na sede da empresa vencedora da licitação).	16,50	462.000,00
06	T	28.000	**PÓ DE BRITA** (entregue no Município).	20,00	560.000,00
08	T	28.000	**MACADAME** a seco 4 a 6" ou RACHÃO 6 a 8"(entregue no Município).	18,00	504.000,00
Total R$					1.974.000,00

Em conformidade com o Edital a retirada da brita será efetuada de acordo com a necessidade, as quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em Nota de Empenho, a validade do registro de preços é de 12 meses, contados da data de publicação da ata final. O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, tendo em conta a quantidade entregue, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada do comprovante de pesagem em balança eletrônica devidamente aferida pelo INMETRO, com aprovação expressa da Secretaria Municipal de Obras. Somente será paga a quantidade de brita efetivamente entregue.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:3319ECE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA
CNPJ nº 87.304.499/0001-09
OBJETO: registro de preços de tubos de concreto e demais materiais para diversas aplicações
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 029/2017
ITEM: 02
VALOR total global de até R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
VALIDADE: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CAVAGNOLI & CAVAGNOLI LTDA
CNPJ nº 02.693.879/0001-20
OBJETO: registro de preços de tubos de concreto e demais materiais para diversas aplicações
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 029/2017
ITENS: 01, 03, 04, 08, 14 15, 16, 18, 21 e 24
VALOR total global de até R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
VALIDADE: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: MOLDER ESTRUTURAS EIRELI ME
CNPJ nº 20.780.212/0001-46
OBJETO: registro de preços de tubos de concreto e demais materiais para diversas aplicações
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 029/2017
ITENS: 05, 13 e 19
VALOR total global de até R$ 872.500,00 (oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: JORGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 89.189.062/0001-05
OBJETO: registro de preços de tubos de concreto e demais materiais para diversas aplicações
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 029/2017
ITENS: 06, 10, 11 e 12
VALOR total global de até R$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
VALIDADE: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: SCALCO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ nº 93.782.464/0001-88
OBJETO: registro de preços de tubos de concreto e demais materiais para diversas aplicações
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 029/2017
ITENS: 07, 09, 17, 20 e 22
VALOR total global de até R$ 458.200,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais)
VALIDADE: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ nº 92.613.801/0001-40
OBJETO: registro de preços de tubos de concreto e demais materiais para diversas aplicações
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 029/2017
ITEM: 23
VALOR total global de até R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).
VALIDADE: 12 meses

Cotiporã, 30 de agosto de 2017.

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:782A3EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: ML BRITA LTDA ME.
CNPJ nº 88.990.858/0001-91
OBJETO: registro de preços de pedra britada
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 030/2017
ITENS: 01 e 04
VALOR total global de até R$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais).
VALIDADE: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: LEO RUI – EPP.
CNPJ nº 04.498.437/0001-58
OBJETO: registro de preços de pedra britada
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 030/2017
ITENS: 05 e 07
VALOR total global de até R$ 1.127.000,00 (um milhão cento e vinte e sete mil reais).
VALIDADE: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.
CNPJ nº 10923.648/0001-93
OBJETO: registro de preços de pedra britada
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 030/2017
ITENS: 02, 03, 06 e 08
VALOR total global de até R$ 1.974.000,00 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil reais).
VALIDADE: 12 meses

Cotiporã, 31 de agosto de 2017.

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:D3728F51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PUBLICA 03/2017

CHAMADA PÚBLICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2017 Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da sessão de abertura: 14/setembro/2017, às 14 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha-RS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar – Merenda Escolar**.** Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail:
licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site:
www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha-RS, 30 de agosto de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivan José Tamanho
Código Identificador:83E1EA6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
PREGÃO PRESENCIAL

O Prefeito do município de Dois Irmãos das Missões-RS, DENIS BRIDI, comunica a abertura do edital de licitação na modalidade**Pregão Presencial nº 29/2017**, tendo como objeto o COMPRA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA SUBSIDIAR AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL 1.406/2017. A data de abertura está marcada para o dia 13/09/2017 as 09:00 horas; Local: Pref. Mun. Dois Irmãos das Missões. Copia do Edital e informações poderão ser obtidas através do e-mail:
licitação@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br e/ou através do Fone(55) 3751-1039.

Dois Irmãos das Missões 30 de agosto 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:35284EE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 12/2017

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "CARTA CONVITE", do tipo "MENOR PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO, conforme características e especificações contidas no Edital.
A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá dia 08 de setembro com início às 09 horas.
Os editais estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Erval Seco, RS, 30 de agosto de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Langner Ramos
Código Identificador:150040DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 141/2017 – Adendo 1
Pregão eletrônico N. 005/2017.
Contratada: VIVIANE LOPES DA SILVA ME.
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato por 90 (noventa) dias, contados a partir de 25 de outubro de 2017, até 22 de janeiro de 2018.
Assinatura: 28 de agosto de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:4425DD56

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 160/2017 – Adendo 1
Dispensa de Licitação N. 048/2017.
Contratada: SHIRLEY CATARINA FEDERIZZI ME.
Objeto: Fica acrescido ao referido contrato o fornecimento de 54 (cinquenta e quatro) refeições, correspondente a 22,88%. O valor da adição é de R$ 1.020,60 (mil e vinte reais e sessenta centavos).
Assinatura: 25 de agosto de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:34BE7A34

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2017
PROCESSO N° 9056/2017

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da lei n° 8.666/93 **AUTORIZO** a **aquisição de lajes para o Cemitério Municipal 2 de Novembro - SMOSU.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:8D976277

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53/2017
PROCESSO N° 9252/2017

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da lei n° 8.666/93 **AUTORIZO** a **contratação de show para a Semana Farroupilha – Elvis Neimaier e Grupo para o dia 13 de setembro - SMCEL**
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:275E74BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52/2017
PROCESSO N° 9250/2017

Respaldado no Artigo 24, inciso I, da lei n° 8.666/93 **AUTORIZO** a **contratação de show para a Semana Farroupilha – Grupo Sina Fandangueira para o dia 17 de setembro.**
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:2B6A6208

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 51/2017
PROCESSO N° 9246/2017

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da lei n° 8.666/93 **AUTORIZO** a **contratação de show para a Semana Farroupilha – Grupo Recuerdos para o dia 14 de setembro.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F5C59857

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2017
PROCESSO N° 2124/2017

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da lei n° 8.666/93 **AUTORIZO** a **contratação da banda The Baggios para realização de show no evento Rock na Praça - SMCEL.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:3ECB9279

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2017
PROCESSO N° 2125/2017

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da lei n° 8.666/93 **AUTORIZO** a **contratação de Vladimir Guará para realização de show no 3º Esteio da Poesia Gaúcha - SMCEL.**
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:49E9DEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2017
PROCESSO N° 2224/2017

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da lei n° 8.666/93 **AUTORIZO** a **contratação de Paulo de Freitas Mendonça para apresentação do evento 3º Esteio da Poesia Gaúcha - SMCEL.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:29F7943C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2017
PROCESSO N° 4605/2017

Respaldado no Artigo 14, inciso I, da lei n° 11.947/09 **AUTORIZO** a **aquisição de alimentos não perecíveis - SME.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:A15758D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 248/2016
Inexigibilidade N. 025/2016
Contratada: IP TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Locação de sistema de informática para controle do Fundo de Aposentadorias e Pensões e Gerador de Benefícios.
Valor: Locação do Software de Sistema para Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios na Web: R$ 570,00, Valor Chamado Técnico: R$ 260,00, Valor Hora Técnica: R$ 105,00 e Valor da Hora de Programação Extra: R$ 105,00.
Assinatura: 26 de setembro de 2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:17BCCFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2016
PROCESSO Nº 11280/2016

Respaldado no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 **AUTORIZO** a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA CONTROLE DO FUNDO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E GERADOR DE BENEFÍCIOS.** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:4D0D4497

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017
PROCESSO Nº 2981/2017

Respaldado no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 **AUTORIZO** a **CHAMADA PÚBLICA PARA RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS - SMS.**
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:1DCB13EF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO ..... Nº 072/2017
PROCESSO .....Nº 9049/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS – DIVERSAS SECRETARIAS, nos quantitativos indicados no ANEXO IV - DO OBJETO, parte integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 19 de setembro de 2017 às 13h45min. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio, no dia 19 de setembro de 2017 a partir das 14 horas.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio/Licitações **(http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:0F105FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio comunica aos interessados, que realizará PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO PRESENCIAL ..... Nº 04/2017
PROCESSO .....Nº 6365/2017
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE UM ANTEPROJETO DE LEIS COM VISTAS Á ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, DEMAIS LEIS RELACIONADAS E ELABORAÇÃO DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - SMF**, nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas no **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**, partes integrantes deste Edital, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.esteio.rs.gov.br).
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 126.666,67 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS SERÁ**: 13h30min do dia 14 de setembro de 2017**
Cópia do Edital será fornecida aos interessados na Prefeitura Municipal de Esteio mediante o fornecimento de mídia gravável pelo licitante para cópia do Edital e seus anexos, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, das 12h30min às 18h, de segunda à sexta-feira, ou através do site
http://www.esteio.rs.gov.br/, informações pelo telefone (051) 3433-8151.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:6B17AA14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

A Prefeita Municipal de Fagundes Varela/RS, torna público aos interessados que às 14:00h do dia 21 de setembro de 2017,estará recebendo propostas para o Sistema de Registro de Preços de serviços de manutenção, reparos e instalação de iluminação pública, em eventos e prédios do Município. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Alfredo Reali, nº 300 e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico
www.fagundesvarela.rs.gov.br.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:F73D0B9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO N° 184-2015.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: COPREL TELECOM LTDA.
Objeto: Altera a Cláusula Quarta do contrato de manutenção de 01 link de 05(cinco) Mbps livres, de internet banda larga via rádio, através do serviço Triway Internet, com 50% (cinquenta por cento) de velocidade garantida, com ponto específico no Posto de Saúde na localidade de Alfredo Brenner, datado de 02 de setembro de 2015, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até o dia 31 de agosto de 2018.
Valor mensal: R$ 211,35.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:39E05C83

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 198-2014.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Geatel Serviços de Telefonia e Segurança.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de Monitoramento Eletrônico de diversos prédios públicos, datado de 01/09/2014, sendo prorrogado o prazo de vigência, do mesmo, até 31 de agosto de 2018.
Valor mensal: 2.864,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:8D048A91

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CONTRATO 182-2016.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: J. CELI & CIA LTDA.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de responsabilização técnica da jazida de saibro, localizada na localidade de Rincão Seco, Ibirubá-RS, datado de 24/08/2016, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de agosto de 2018.
Valor mensal: R$ 1.046,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:5F43B02A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 190-2014.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: UNIDENT – Clínica Odontológica Ltda.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de Serviços Odontológicos, datado de 19 de agosto de 2014, sendo prorrogado o prazo de vigência, do mesmo, até 31 de agosto de 2018.
Valor mensal: R$ 5.849,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:F99F8D66

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.721/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUA-DRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o

mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 019/2017, de 27 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República, e nas disposições da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos seguintes anexos:
I – Receitas por Categoria Econômica;
II – Despesas por Categoria Econômica;
III – Despesas por Funções e Subfunções
IV – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias; e
V – Informações por Programas - Ações, Objetivos e Metas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2018-2021:
I – garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal de Ibirubá, possibilitando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.;
II – alcançar resultados efetivos de gestão e organização administrativa através do planejamento, controle e acompanhamento de políticas públicas;
III – garantir proteção às pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social transitória ou permanente;
IV – proporcionar um sistema educacional de qualidade no Município.;
V – preservar e facilitar o acesso à cultura e promover o turismo no Município;
VI – fomentar e desenvolver a prática esportiva e o lazer no Município;
VII – melhorar a qualidade e ampliar o acesso à prevenção e promoção da saúde;
VIII – prover condições de infraestrutura e serviço públicos necessários ao desenvolvimento do Município;
IX – promover a segurança do cidadão;
X – promover o desenvolvimento econômico do Município;
XI – fortalecer a agropecuária no Município, a atividade familiar e o cooperativismo;
XII – garantir a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município; e
XIII – Garantir que as fontes de renda do servidor e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo (doença, acidente, maternidade) ou permanentemente (morte, invalidez e velhice).

Art. 4º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, de operações de crédito internas e externas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 5º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 8º O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito com base no desempenho dos indicadores, ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração e Planejamento, a quem compete:
I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do Plano Plurianual a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do Plano Plurianual;
III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do Plano Plurianual; e
IV – elaborar anualmente, em conjunto com a Unidade Central de Controle Interno, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Integram o Plano Plurianual, os seguintes documentos:
I – Dados relativos ao Plano Plurianual do Poder Legislativo;
II – Dados relativos ao Plano Plurianual do IMPASI-Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Ibirubá;
III – Outros documentos relativos ao processo de elaboração do Plano Plurianual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMAN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:E7C5ED77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA E JULGAMENTO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS DA CONCORRÊNCIA Nº 008/2017

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados a abertura, análise e julgamento preliminar das propostas financeiras das empresas: nº 01 – Nutriport Comercial Ltda; nº 02 - Cristália Prod. Químicos e Farmacêuticos Ltda; nº 03 – SOMA/SC Produtos Hospitalares Ltda; nº 04 - Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; nº 05 – Aglon Comércio e Representações Ltda; nº 06 – Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; 07 - Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.; nº 08 – Noeli Vieira Distribuidora de Soros – Voolmed; nº 10 – RCC Distrib. de Medicamentos Correlatos e Prod. Med. Hosp. Ltda; nº 11 – Halex Istar Ind. Farmacêutica S/A; nº 12 - Altermed Material Médico Hospitalar Ltda; nº 13 – Wam-Med Distr. de Medicamentos Ltda.; nº 14 – Licimed Distribuidora de Med. Corr. e Prod. Med. Hosp. Ltda; nº 15 – L. A. Dalla Porta Júnior; nº 16 - Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda; nº 17 - Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda; nº 18 – Dimeva Distr. e Importadora Ltda; nº 19 - Cirúrgica Santa Cruz Com. de Prod. Médico Hospitalares Ltda; nº 20 - Inovamed Com. de Medicamentos Ltda; nº 21 - Centermedi Com. de Prod. Hospitalares Ltda; nº 22 - Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda; nº 23 – Life Center Com. e Distribuidora de Medicamentos Ltda; nº 24 - KFMed Distribuidora de Medicamentos Ltda-EPP e nº 25 – Medilar Imp. Distr. Prod. Méd. Hosp. S/A. Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que no prazo de cinco (05) dias úteis, contados deste, querendo, interponham recurso, estando os autos franqueados aos interessados no Departamento de Licitações, situada na Av. Paraguassú, 2017, Imbé/RS, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas. Cópia das Atas e do mapa comparativo de preços poderá ser solicitado para o e-mail
licitacao@imbe.rs.gov.br, ou obtidas no site
www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 31 de Agosto de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jorge Jovino Fortunato Ferraz
Código Identificador:5A5C5447

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2017

PROCESSO Nº 217/2017
O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, torna inexigível o Processo Licitatório para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO CAMINHÃO Nº60- MERCEDEZ BENZ,** para secretaria de Obras e Viação, a empresa VEISA VEÍCULOSLTDA, CNPJ 87.488.847/0009-00 no valor de R$ 12.380,63 (doze mil quinhentos trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

Independência, trinta de agosto de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:9BA8E874

SECRETARIA DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2017

PROCESSO Nº 221/2017
O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, torna Inexigível de Processo Licitatório: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES,** para Secretaria de Saúde, a empresa ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICENCIA, CNPJ 92.962.869/0013-79, para diversos exames, totalizando o valor de R$ 5.462,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

Independência, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:B22EF774

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO 88/2017

PROCESSO 202/2017- EDITAL 95/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CINCO AUTOMÓVEIS, para diversas secretarias, as empresas FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 91.525.790/0001-84 no valor de R$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais), a empresa JOSE ARMANDO SPOHR E FILHOS, CNPJ 27.580.099/0001-02 no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e a empresa VOLKSVAGEN DO BRASIL IND. DE VEICULOS AUTOMOTORES-LTDA, CNPJ59.104.422/0024-46 no valor de R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e no site
www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 30 de agosto de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:9AF6B776

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 99/2017

PROCESSO Nº 223/2017

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA OS GRUPOS QUE PARTICIPARÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO, O 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DO EXÉRCITO DE SANTO ANGELO E O GRUPO DE ETNIAS DE IJUÍ,** para Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a empresa ELAINE PAZ DA SILVA TRANSPORTES, CNPJ 04.287.784/0001-31 no valor de R$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

Independência, dia trinta de agosto de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:B9714DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 80-2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA **TORNA PÚBLICO** que se encontra disponível na íntegra, no *site*

www.independencia.rs.gov.br – no link EDITAIS, e no Painel de Publicações do Município o Edital n° 80, de 30 de agosto de 2017, com a ABERTURA das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de **01(um) Instrutor Técnico de Informática,** para atuar junto à Secretaria de Educação, no período de **04/09/2017 à 12/09/2017**, no horário compreendido das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, nas dependências da Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Independência, em 30 de agosto de 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre – se,
publique – se e
cumpra-se.

NERCI JOSÉ MUCHA
Responsável Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:6D42FB34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO Nº 108-2017

DECRETO No 108, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, JOÃO EDÉCIO GRAEF, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.° - Fica decretado Ponto Facultativo em todo território municipal no dia 05 de setembro de 2017, para as repartições públicas municipais, comércio e estabelecimentos bancários, em virtude do aniversário do município.

Art. 2.° - Os serviços públicos essenciais deverão ser mantidos inalterados obedecendo os horários e padrões de atendimento.

Art. 3.° - Se necessário será estabelecida tabela de compensação de horas de trabalho para os servidores atingidos pelo presente Decreto a ser cumprida em horário diverso da jornada de trabalho.

Art. 4.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

NERCI JOSÉ MUCHA
Responsável Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:999DC712

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMUNICADO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01-2017

O município de Iraí – RS, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Vilson Bernardi, comunica aos interessados (pessoas jurídicas) que as propostas das empresas habilitadas ao Edital de Concorrência nº 01/2017, serão analisadas na mesma data, 12 de setembro de 2017, se não houver manifestação de recurso. A integra do edital está disponível no site www.irai.rs.gov.br/publicacoeslegais e eventuais informações e esclarecimentos necessários, em horário de expediente, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Iraí, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, ou pelo telefone (55) 3745 1288.

Iraí, 22 de agosto de 2017.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D897E156

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01-2017

O Município de Iraí – RS, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Vilson Bernardi, comunica aos interessados (pessoas jurídicas) que está aberto o Edital de Concorrência nº 01-2017, para a escolha de melhor proposta para implantação de empreendimento turístico em área de terras com 15.774,70 m², em uma edificação parcialmente executada com área considerada de 3.107m², a lhe ser doada; a abertura dos envelopes será as 9 horas do dia 12 de setembro de 2017. A íntegra do edital está disponível no site www.irai.rs.gov.br/publicacoeslegais e eventuais informações e esclarecimentos necessários, em horário de expediente, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Iraí, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, ou pelo telefone (55) 3745 1288.

Iraí, 10 de agosto de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:633A2CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE LEILÃO

O **MUNICIPIO DE IRAÍ/RS** torna público que às 9:00 horas do **dia 26 de setembro de 2017,** nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de veículos conforme o **Edital de Leilão nº 01/2017**. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente no setor de licitações ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 25 de setembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:2C818EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE LEILÃO

O **MUNICIPIO DE IRAÍ/RS** torna público que às 14:00 horas do **dia 26 de setembro de 2017,** nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de terras (bens imóveis) de propriedade do município, conforme o **Edital de Leilão nº 02/2017**. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente no setor de licitações ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 25 de setembro de 2017.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:72435AD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 18-2017

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SER DESENVOLVIDO O PROJETO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICIPIO DE JARI,** abertura prevista para 15 de setembro 2017 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 203.

Jari, 30 de agosto de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:72AF9848

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004-2017

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo). Justificativa de Inexigibilidade. Lei Federal nº 13.019/2014. O Município de Morro Reuter comunica que em justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo e parecer da Assessoria Jurídica entendeu inexigível, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, a realização de chamamento público para estabelecimento de parceria voluntaria para promoção da defesa, da ordem e segurança da comunidade local e conservação das unidades físicas e de apoio das entidades de segurança pública, com ajuda de custo a fim de incentivar e fornecer condições de funcionamento aos órgãos de segurança pública do Município de Morro Reuter, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, com base no Art.31, da Lei Federal13.019/2014. A Parceria com o CONSEPRO se justifica em razão de ser a única OSC do Município de Morro Reuter com atuação no objeto pretendido Termo, e a cidade não possuir outra entidade que possa atender o objeto da parceria, o que inviabiliza a competição. Parceiro: Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – Consepro.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:63302246

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que estará realizando **Pregão Presencial nº 024/2017, Registro de Preço nº 013/2017 – Aquisição de material para manutenção e reparo na rede de água municipal,** para a Secretaria de Transporte, Viação, Obras e Serviços. A Abertura e julgamento do processo ocorrerão no dia **14 de setembro de 2017, às 10:00hrs**, no Setor de Licitações, anexo ao Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503, pelo fone (0xx55) 3615 3303, ou através do site
www.santamargaridadosul.rs.gov.br.

Santa Margarida do Sul, 31 de agosto de 2017.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Faria Saldanha Vieira
Código Identificador:1FBB170E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 629/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **RONILSON DUARTE TEIXEIRA** Matrícula **3138-0,** Guarda Municipal, Classe A, Padrão 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.09.2017 a 01.10.2017,** referente ao período aquisitivo de **17.10.2015 a 16.10.2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE AGOSTO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:74A87CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 630/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **PAULO SERGIO DA SILVA OLIVEIRA** Matrícula **3307-3,** Pedreiro, Classe A, Padrão 4, **10** (dez) dias de férias, a contar de **04.09.2017 a 13.09.2017,** referente ao período aquisitivo de **20.06.2016 a 19.06.2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE AGOSTO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:0A12E8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 631/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **EDI MARLENE SANT¨ ANNA MONTEIRO,** Matrícula **2157-1,** Médico, Classe A, Padrão 31, **10** (dez) dias de férias, a contar de **04.09.2017 a 13.09.2017,** referente ao período aquisitivo de **09.03.2016 a 08.03.2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE AGOSTO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:58C1CD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 632/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **EDI MARLENE SANT¨ ANNA MONTEIRO,** Matrícula **2287-0,** Médico, Classe A, Padrão 31, **10** (dez) dias de férias, a contar de **04.09.2017 a 13.09.2017,** referente ao período aquisitivo de **15.05.2016 a 14.05.2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE AGOSTO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C7111E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 633/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **LENER SIMONAL RODRIGUES LAZOUWNIK** Matricula 1068-5, Assessor de Planejamento, Padrão FG-4, **20** (vinte) dias de férias, a contar de **04.09.2017 a 23.09.2017** e **10 (dez) dias convertidos em de Abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo de **21.07.2015 a 20.07.2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE AGOSTO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B5D52187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 634/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **FABRICIO FIGUEIREDO DA SILVA** Matrícula **2337-0,** Motorista, Classe A, Padrão 5, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **11.09.2017 a 10.10.2017,** referente ao período aquisitivo de **18.09.2015 a 17.09.2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE AGOSTO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AA369BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 635/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **MONICA ROSSANA OLIVEIRA VASCONCELOS,** Matrícula **3027-9,** Contadora, Classe A, Padrão 26, **15** (quinze) dias de férias, a contar de **11.09.2017 a 25.09.2017,** referente ao período aquisitivo de **19.02.2016 a 18.02.2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE AGOSTO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:EEA54944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 636/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **LUIS ANTONIO MAGRINI,** Matrícula 2369-8, Pedreiro, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal

514/92 a contar de **11.09.2017 a 10.10.2017,** referente ao período aquisitivo de **02.01.2008 a 01.01.2013.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE AGOSTO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4FA1D358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA CONVITE 015/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia 06/09/2017, às 09 horas – Carta Convite – 015/2017 – Contratação de químico para dar andamento ao processo de recuperação da área degradada por disposição de resíduo sólido urbano. E no dia 06/09/2017, às 10 horas – Carta Convite – 016/2017 – Contratação de Empresa produtora de Eventos para a realização do 1º FESTCAR do Municipio. Maiores informações no site:
www.santanadaboavista.rs.gov.br; **e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 234.**

SALA DE LICITAÇÕES, em 16 de Agosto de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5193F9F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.893, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 11.984,80 conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
1137-Constr. Quadra Coberta EMEF Antônio Laureano da Cunha Filho
33.20.93-Indenizações e Restituições.....R$ 11.984,80
TOTAL.....R$ 11.984,80

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso n° 1365-Termo de Compromisso – PAC2 n° 10563/2014, referente aos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8218B475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.894, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 525.000,00 conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0129-Atenção a Saúde em Média e alta Complexidade
2197-Manutenção dos Serviços Hospitalares
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(632).....R$ 525.000,00
TOTAL.....R$525.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso n° 4590-Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade referente aos faturamentos dos meses de maio a agosto do corrente ano, valores não previstos, cfe. Memorando 774/17 da SEMSA.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EE810EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 743, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.893, de 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 11.984,80, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.893, de 30 de agosto de 2017, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
1137-Constr. Quadra Coberta EMEF Antônio Laureano da Cunha Filho
33.20.93-Indenizações e Restituições.....R$ 11.984,80
TOTAL.....R$ 11.984,80

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso n° 1365-Termo de Compromisso – PAC2 n° 10563/2014, referente aos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BD7166D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 744, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.894, de 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 525.000,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.894, de 30 de agosto de 2017, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0129-Atenção a Saúde em Média e alta Complexidade
2197-Manutenção dos Serviços Hospitalares
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(632).....R$ 525.000,00
TOTAL.....R$525.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso n° 4590-Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade referente aos faturamentos dos meses de maio a agosto do corrente ano, valores não previstos, cfe. Memorando 774/17 da SEMSA.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:75F6340E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 070/2017 (Processo Administrativo nº 142/2017). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de materiais de construção e outros destinados a reformas, construções e outros fins, em atendimento aos usuários dos Programas e Projetos Sociais coordenados e mantidos pela SEHAS, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas Vencedoras (CNPJ) e itens: BLATTCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.579.283/0001-78)**: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47; **CAPITULINO CAMARGO & CIA. LTDA. ME (CNPJ nº 06.745.734/0001-86)**: 11, 18 e 31 e **CASARAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME (CNPJ nº 00.973.605/0001-69)**: 13, 17, 20, 29 e 32. Os preços unitários dos itens se encontram disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link Licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 29/08/2017.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:4EB2CE5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 045/2017

Vice-Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **SERPLAMED- SERV. PLAN. ASSESSORIA MED. TRABALHO LTDA,** CNPJ nº 07.131.887/0001-04, para realizar a avaliação médica do estado de saúde de um servidor público, pelo valor de R$ 1.300,00, nos termos do processo nº 769/2017 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista que o valor da contratação não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 30 de agosto de 2017.

EDUARDO LUDWIG
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:1BC4E124

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as leis 8.666/93 e 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:
Modalidade: **Pregão Presencial**
Número: **019/2017**
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, potência mínima do motor 1.8, para o Gabinete do Prefeito.

Vencedor: Toyota do Brasil Ltda
CNPJ: 59.104.760/0003-53
Item e valor: Conforme segue abaixo

Item	Quant.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Un. – R$
	01	Veículo novo, zero km, ano de fabricação 2017, modelo 2018, na cor preta metálica, motorização mínima do motor 1.8 e da potência 140 CVs, total flex (gasolina/etanol), transmissão automática de no mínimo 06 marchas sequenciais à frente, capacidade para 05 passageiros, travas elétricas nas 04 portas, com no mínimo 06 Air bags, banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação, direção eletroassistida progressiva, sistemas de freios dianteiros e traseiros a discos com ABS e EBD, com controle de estabilidade e tração, rodas de liga leve com medidas mínimas de 16 polegadas, para-choques na cor do veículo, porta malas de no mínimo 460 litros, ar condicionado integrado quente/frio, sistema de áudio compatível com CD-R/RW, MP3, rádio AM/FM + Bluetooth, com no mínimo 04 alto-falantes, jogo de tapetes originais de fábrica e demais equipamentos exigidos pelo CTB.	Toyota/Corolla GLi Automático	91.890,00

Dotação Orçamentária:

02 0201 40 122 0110 1.004 -	Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.9.0.52 – 024 (0001) -	Equipamentos e Material Permanente
4.4.9.0.52 – 717 (1210) -	Equipamentos e Material Permanente

Autorizar o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

São José do Inhacorá, 31 de agosto de 2017.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:66C69967

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 004/2017

EDITAL Nº 063/2017

GILBERTO PEDRO HAMMES, Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação por prazo determinado**,** no período de **04 a 11 de setembro de 2017,** no horário das 08h às 11h 30min e das 13h 30min às 17h, conforme segue:

Cargos	*Vagas*	*Escolaridade e exigências mínimas*	*Carga Horária Semanal (horas)*	*Salário Base Mensal (R$)*
Pedreiro	01	4ª série do Ensino Fundamental	44	2.200,00
Serviços Gerais	05	Alfabetizado	44	1.100,00

2.1.1 A remuneração acima se refere ao mês de agosto de 2017.

Requisitos para inscrição:
a) Original e fotocópia de documento de identidade com foto;
b) Número do CPF;
c) Formulário de Inscrição (a ser retirado no local da inscrição), devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
d) Comprovante de pagamento da inscrição – valor R$ 24,20.

Maiores informações e a íntegra do presente Edital poderão ser obtidos, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Frei Leonardo Braun, n° 50, São José do Inhacorá – RS, na internet, no *site* http://www.saojosedoinhacora.rs.gov.br/site/concursos ou pelo fone 55 3616 0250.

São José do Inhacorá, 28 de agosto de 2017.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:6CC1F950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 8.667, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Obriga as agências bancárias no âmbito do Município de São Leopoldo, responsáveis por depósitos e/ou pagamentos de quantias provenientes de alvarás judiciais, a criar setor específico para tal finalidade, e dá outras providências

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam as agências bancárias que possuem dentre as suas atribuições a realização de depósitos judiciais e/ou levantamento de quantias provenientes de ações judiciais (pagamento de alvarás judiciais), no âmbito do Município de São Leopoldo, a criem setor

específico para tal finalidade, separado do atendimento dos demais serviços bancários.

Art. 2º. As instituições financeiras retrocitadas deverão igualmente atender os usuários nesta condição em tempo razoável, observando o disposto no art. 2º da Lei nº 4678-A, de 19 de outubro de 1999.

Art. 3º. Os atendimentos objeto da presente lei terão prioridade concorrente com os demais atendimentos preferenciais já preconizados em lei.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará a instituição financeira às mesmas punições previstas no art. 4º da Lei nº 4678-A, de 19 de outubro de 1999.

Art. 5º. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de agosto de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:E134EC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 8.668, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Institui no Município de São Leopoldo a Feira Comunitária do Material Escolar.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, no mês de JANEIRO a FEIRA COMUNITÁRIA DO MATERIAL ESCOLAR, com possibilidade de ampliar o prazo, conforme necessidade.

Art. 2º Constitui objetivo primordial da realização da Feira Comunitária Material Escolar proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos mais carentes, do Ensino Fundamental e Médio, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo, unicamente, por meio dos Órgãos Municipais competentes como, Secretaria Municipal de Educação (SMED) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (SEDETEC), ser responsável pela inscrição dos fabricantes e fornecedores de material escolar, a cessão do local, bem como a promoção institucional do evento.

Art. 3º Durante a feira será possível adquirir, vender e trocar material escolar por parte das escolas, entidades assistenciais e comunitárias, entre outras, bem como realizar campanhas de doações materiais para serem compartilhadas com os alunos que apresentam situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A participação dos fabricantes e fornecedores de material escolar na Feira Comunitária do Material Escolar dar-se-á mediante as seguintes condições:
I- prévia inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, designada pelo Poder Executivo para tal finalidade.
II- apresentação da lista de preços e demais condições que serão praticadas durante a realização da Feira Comunitária do Material Escolar, onde fiquem evidenciados os descontos especiais que serão oferecidos em relação aos preços vigentes no mercado.

Art. 5º A participação dos fabricantes e fornecedores na Feira Comunitária do Material Escolar não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Nº 4.101 de 12 de julho de 1995: Fica criada a Feira Municipal de Escolar do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de agosto de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:BD9A135F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 8.669, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade; III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada. Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO Estado do Rio Grande do Sul São Leopoldo, Berço da Colonização no Brasil.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
I – Anexo I - Demonstrativo da Projeção da Receita 2018/2021;
II – Anexo II - Demonstrativo da Projeção da Despesa;
III – Anexo III – Anexo de Metas e Prioridades;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de agosto de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:2542DDBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2017.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2015.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, CNPJ sob o n.º 076.659.820/0001-51.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja 26 de junho de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:50E918DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO CONTRATO N° 102/2017.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2017.
CONTRATADA: CRV SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. – CNPJ sob o n.º 13.377.966/0001-94
OBJETO: Constitui objeto deste a contratação emergencial para 88 (oitenta e oito) postos para prestação de serviços de merendeiras e 153 (cento e cinquenta e três) postos para prestação de serviços de limpeza e serviços gerais, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal da Educação – SMED.
VALOR: R$ 746.797,00 (setecentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais) mensais.
PRAZO: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
DATA ASSINATURA: 29/08/2017.
DOTAÇÃO: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, na dotação orçamentária
33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.1.9.0.34.00.00.00.00 – Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização, Recursos 0020 - MDE; 0031 – FUNDEB; 1130 - Salário Educação e 2366 – Acesso a creches (Brasil Carinhoso), Projetos: 4555 Acesso a Creches (Brasil Carinhoso); 2294 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil e 2297 – Manutenção das Atividades da Escolas do Ensino Fundamental.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações
Interino

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Marlene Sperb
Código Identificador:7AD9A7B2

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE Nº 06/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE Nº 06/2017

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO LEOPOLDO – RS, por intermédio do Diretor Geral Sr. Nestor Pedro Schwertner torna público os preços registrados no PE nº 06/2017, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, cujo objeto é aquisição futura de Pneus Automotivos, Câmaras de Ar e Protetores para a frota oficial do SEMAE na linha leve, média, pesada e retroescavadeiras, destacando a empresa vencedora, respectivos lotes e valores unitários, conforme tabela infra disposta:

Lotes Pendentes de execução ou não adquiridos	PREÇO UNITÁRIO EM R$
Lote/Descrição	
2 – PNEU 10.5/65 R16 PARA RETROESCAVADEIRA	Não Adjudicado
3- PNEU 440 X 80 X R24 (16.9 RETRO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Não Adjudicado
4- PNEU 12-16.5 12 LONAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Não Adjudicado
LUDA PNEUS LTDA	PREÇO UNITÁRIO EM R$
CNPJ: 20.122.244/0001-54	
Lote/Descrição	
1-PNEU 1000 X 20 - LISO	1.184,50
5-PNEU 185 X 60 X R14, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	306,25
6-PNEU 175/70-13	196,00
7-PNEU 185/R14	334,50
8-PNEU 225/70 R15	527,00
9-PNEU 205/75 R16	564,75
10-PNEU 7.50 R16 12 LONAS CONVENCIONAL LISO	688,00
11-PNEU 215/75 R 17,5	823,50
12-PROTETOR CÂMARA 1000 X 20	44,00
13-CÂMARA AR 1000 X 20	92,00
14-CÂMARA AR 750 X 16	63,99
15-PROTETOR CÂMARA ARO 16	26,25

A ata na íntegra está disponível no portal
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Publicado por:
Melissa de Oliveira Maciel
Código Identificador:7DCB7E95

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS CONTRATO Nº 33/2017

SÚMULA DO CONTRATO Nº 33/2017.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONTRATADO: FRANARIN & CIA LTDA –CNPJ Nº: 93.277.294/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de versão atualizada (Upgrade) do Software PLEO - Planilha Eletronica de Orçamentos, versão 4.0 para Windows, com Banco de Dados de Edificações e Saneamento (FRANARIN E SINAPI), juntamente com a renovação de assinatura para fornecimento mensal das atualizações de preços.

VALOR: O valor total é de R$ 1.476,00 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais).

PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de 31 de agosto de 2017.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Melissa de Oliveira Maciel
Código Identificador:730F6B88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 026-2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial nº026/2017, que tem por OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS PARA USO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. Licitação do tipo menor preço. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 13 de agosto de 2017, as 09:00 horas junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Martinho, junto a Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, na cidade de São Martinho –RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, das 7:00 às 13:00 horas.

São Martinho – RS, 30 de agosto de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:2B395163

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2017 (Registro de Preços)

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores. Torna Público para conhecimento dos interessados a NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2017, às 10 horas. O Edital de alteração poderá ser obtido na internet, no endereço eletrônico
www.bllcompras.org.br e
www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 30 de agosto de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:F5C510FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 07/2017

Licitação exclusiva às beneficiárias da LC nº 123/2006.
Objeto: contratação de empresa para reforma da E.M.E.F. João Pessoa, localizada no interior do Município, abertura: 18/09/2017, às 9 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico
www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 30 de agosto de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:3393875C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
Processo nº: 6265/2017
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Tipo de julgamento: Menor Preço Mensal Global.
Nova Data e Horário: 14 de Setembro de 2017 as 09h00min.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal

1. Retifica-se o Anexo III – Especificações do serviço.
2. Os demais itens permanecem inalterados.

Taquara, 30 de Agosto de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:A4684517

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de óleos motor e filtros de óleo com troca para veículos da frota municipal. Data abertura: 12/09/2017, horário as 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura, no horário de expediente das 12h30min às 18h30min, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: pmta_compras@terra.com.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:962C6E17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2013 – Nº 7.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2013 – Nº 7. Contratado: **AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.** Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 01 (um) ano. Será responsável pela fiscalização do contrato a servidora Ana Paula Mayer Marques, conforme designada na Portaria nº 1086, datada de 09 de agosto de 2017. Retifica-se a Cláusula Sexta, no

tocante a dotação orçamentária. **TOMADA DE PREÇO Nº 324/2013.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:537ABC1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2016. Contratado: **SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA.** Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 01 (um) ano. **CARTA CONVITE Nº 025/2016.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:EDD78C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2017. Contratado: **GEOPROCSUL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME.** Exclui-se o Parágrafo 2º da Cláusula Terceira do contrato original, referente à retençao do imposto ISSQN (conforme solicitação protocolada através do Pr. 8197/2017), tendo em vista que as atividades prestadas pela Contratada não inclui as atividades previstas nos incisos I a XXII, do art. 3º da Lei 116/2003, onde o ISS não incide no Município tomador do serviço. **DISPENSA DE LICITACAÇÃO Nº 043/2017.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:34FE5E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2014 – Nº 6.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2014 – Nº 6. Contratado: **EDIFICKARE – EDIFICAÇÕES E PAVIMENTADORA LTDA - ME.** Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 150 (cento e cinquenta) dias. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 485/2014.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:23E81201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017. Contratado: **EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.** Fica alterada o nome da servidora responsável pelas passagens do CREAS, conforme designado na Cláusula Primeira, para que passe a constar a servidora Ariadne Zazki Fernandes, em substituição a Nádia Maria Rodrigues, conforme Portaria nº 1134/2017, datada de 21 de agosto de 2017. **INEXIGIBILIDADE Nº 061/2017.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:8E32EFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 116/2017.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 116/2017. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 25 de setembro de 2017** estará recebendo propostas para a **aquisição de papel sulfite para plotter, cartuchos e cabeçotes para a manutenção do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, 'Portal da Transparência', Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão), opção Download de Editais.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:C6371376

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3935

30 DE AGOSTO DE 2017.

Revoga o art. 43 da Lei Municipal nº 1.027/90

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica revogado o art. 43 da Lei Municipal nº 1.027/90.

Art. 2º– Fica autorizado o Poder Executivo do Município a proceder a regulamentação dessa lei no que couber aos procedimentos administrativos por decreto ou instruções normativas.

Art. 3º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2017.

GUSTAVO SIMÕES LÍRIO
Prefeito de Tupanciretã em Exercício

Publicado por:
Rafael Santos Bernardi
Código Identificador:C7F68027

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3934

30 DE AGOSTO DE 2017.

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 248 da Lei nº 3.320/2012 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - O parágrafo único do art. 248 da Lei nº 3.320/14 passa a ser o §1º e fica acrescido ao mesmo dispositivo o §2º com a seguinte redação:

"*§ 2º - Excetua-se da vedação de recontratação prevista no §1º deste artigo quando se tratar de serviços referentes à Educação ou Saúde, bem como de recontratação decorrente de aprovação em processos seletivos simplificados.*"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2017.

GUSTAVO SIMÕES LÍRIO
Prefeito de Tupanciretã em Exercício

Publicado por:
Rafael Santos Bernardi
Código Identificador:F23002C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5238/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 45.200,00** (Quarenta e cinco mil e duzentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
05.01.04.123.0023.2.014	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	R$ 200,00
08.03.13.392.0030.2.094	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 5.500,00
11.01.10.302.0075.2.200	3.3.72.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 38.000,00
11.02.10.302.0067.2.084	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40	R$ 1.000,00
11.02.10.302.0067.2.084	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 500,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.04.04.122.0021.2.173	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 5.700,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40	R$ 39.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 29 de Agosto de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Santos Bernardi
Código Identificador:086C4282

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5239/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 11.000,00** (Onze mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.05.09.272.1204.2.148	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	R$ 5.200,00
08.04.12.361.0086.2.037	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20	R$ 600,00
11.01.10.122.1003.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 2.000,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 3.000,00
15.02.27.812.180.2.054	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 200,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.04.04.122.0021.2.174	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 3.800,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	40	R$ 2.000,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	R$ 4.000,00
15.01.13.392.0031.2.058	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 1.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 30 de Agosto de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Santos Bernardi
Código Identificador:BB742DC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 037/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO EDITAL N.° 032/2017
RESULTADO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão de Seleção designada N.º 536/2017, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o **RESULTADO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** publicado através do Edital N.º 032/2017 para contratação de **ARTESÃO, AUXILIAR DE FARMÁCIA, MERENDEIRA/SERVENTE,** conforme segue:

ARTESÃO					
NOME	CURRÍCULO	AV. PSICOLÓGICA	TOTAL	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO
LANI FERREIRA DOS SANTOS	42	65.6	107.6	53.8	1º
ROSIMARA FENNER	0	65	65	32.5	2º
CARLA ELISA BERTÉ	10	51.6	61.6	30.8	3º
LETÍCIA DA SILVA ROMERO	0	59	59	29.5	4º
MARIANA KOSCHECK	0	50	50	25	5º

AUXILIAR DE FARMÁCIA					
NOME	CURRÍCULO	AV. PSICOLÓGICA	TOTAL	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO

ADRIANA VANESSA PADIA KALSCHNE	40	86	126	63	1º
LETÍCIA DA SILVA ROMERO	15	80.7	95.7	47.85	2º
MARIA GERTRUDES HAAS	25	58.7	83.7	41.85	3º
MARIA ENIR ANTUNES RIBEIRO ZIMMERMANN	20	59.5	79.5	39.75	4º
CAMILA TRENTIN	15	59	74	37	5º
ADRIANA CATARINE BUCHE	20	52	72	36	6º
ELIZETE ZALAMENA RIBEIRO	5	57.7	62.7	31.35	7º

MERENDEIRA/SERVENTE					
NOME	CURRÍCULO	AV. PSICOLÓGICA	TOTAL	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO
SUZETE LOUREIRO KLESENER	40	76.6	116.6	58.3	1º*
LETÍCIA DA SILVA ROMERO	35	81.6	116.6	58.3	2º
ELIZETE ZALAMENA RIBEIRO	60	56	116	58	3º
IVANETE CANCIAN	60	51	111	55.5	4º
ANÉRIA GONÇALVES DE MELLO	8	76	84	42	5º

Obs.: *Em caso de empate o critério na ordem classificatória é o item 10.1 Alínea a).

Tuparendi, 29 de agosto de 2017.

Comissão de Avaliação:

SANDRA RODRIGUES AQUINO

MARILIANE VIANA PRUSSE

PATRÍCIA EHRHARDT

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:A467D226

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação de assessoria"**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 14405/2017, exigência do art.38, inciso IV, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **RODRIGO DE AVILA PALERMO**
CPF: 007.491.220-80
ENDEREÇO: Rua Marechal Hermes, 151, Porto Alegre/RS.
VALOR: **R$ 8.000,00** (oito mil reais).

Xangri-Lá, 30 de Agosto de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:33C90EDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016

O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ** - RS, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, nessa Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 94.436.474/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº 20263/2016, decide com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, bem como os artigos 49 da Lei 8.666/93 e 53 da Lei 9.784/99, pela **REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 3924/2016 (Pregão Eletrônico nº 45/2016)**.

Xangri-Lá, 31 de agosto de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:7E70762A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1953, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – Previsão da Receita para 2018/2019/2020, contendo:
a) Anexo da previsão da receita por categoria econômica e origem;

II- Previsão da Receita Corrente Líquida para 2018.
III - Anexo contendo as diretrizes, objetivos e metas para 2018/2019/2020.
IV – Anexo de Metas Fiscais que conterá:
a) Metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2018/2019/2020;
b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
c) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
d) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
e) Evolução do patrimônio líquido;
f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

V – Planejamento de despesas com pessoal - Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2018, nos termos do art. 169, §1o da Constituição Federal.
VI – Estimativa e compensação da renúncia da receita.
VII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
VIII – Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no anexo III do parágrafo único do artigo anterior.

§1o. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

§2o. Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, associados aos objetivos dos programas de programa, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, *§*1o, inciso II.

§3o.. Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 3o O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4o O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

§1o Fica autorizada a criação de desdobramentos de despesa e transferência de valores entre um mesmo elemento de despesa.

§2o. As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 5o A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;
II - às ações de saúde e assistência social;
III - ao regime próprio de previdência social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
V – Encargos e despesas comuns a todas as unidades orçamentárias denominada Encargos Gerais do Município.

Art. 6o O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;
II – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
III - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320/64);
IV- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);
V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do §2º do art. 2º da Lei 4.320/64);
VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC no 101, art. 5o, I)
VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC no 101, art. 5o, I);
VIII – Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de saúde;
IX - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;
X – Relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2018 com os respectivos créditos orçamentários (não-obrigatório);
XI - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I, contendo:
Compatibilidade com o resultado primário;
Compatibilidade com o resultado nominal;
XII – Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LC nº 101, art. 12, §3º);
XIII – Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
XIV – Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:
gastos totais (CF, art. 29-A);
folha de pagamento (CF, art. 29-A, §1°);
limite individual dos subsídios conforme subsídio dos deputados estaduais (CF, art. 29, VI);
limite de 5% da receita com a remuneração dos vereadores (CF, art. 29, VII);
XV – Anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS);
XVI – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

§1o A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II - justificativa (metodologia de cálculo) da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa;

§ 2 o O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3o O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere a proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7o Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30/09/2017, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8 o A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I – cobertura de créditos adicionais;
II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar 50% (cinquenta por cento) até o primeiro semestre, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais e restante do saldo até o encerramento do exercício para dar

cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 3º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros fundos e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

Art. 9 o Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, do art. 16 da LC nº 101/2000, aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;
II – o impacto orçamentário e financeiro, assim como a declaração do ordenador da despesa, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, para as despesas de que trata o art. 16 da LC no 101, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição;

Art. 10. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§1o Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2o As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 12. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§1o As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§2o Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Art. 13. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I – dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
II – do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
III – do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 16. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelos órgãos executores e pela Unidade Central de Controle Interno.

§ 1o. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§2o. A avaliação de que trata o parágrafo anterior se dará através de relatório em que se dará ampla divulgação, inclusive através de publicação na internet.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 19. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 20. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;
II - plano de aplicação dos recursos solicitados;
III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
IV – Comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§1o. Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§2o. Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da LC no 101.

§1o. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§2 o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:
I - as exposições dos motivos que os justifiquem;
II - as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais;
III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

Seção IX

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 22. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1o. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§2 o. Para efeitos desta Lei entende-se como:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 23. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 24. O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 25. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I- demonstrativo do cálculo que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa;
II- declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000;
III- comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;
IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VII a esta Lei.

Art. 27. No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS METAS FISCAIS

Art. 29. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

I – poderão ser atualizadas pela lei orçamentária anual;
II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% das metas fixadas.

Art. 30. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1o. Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:
a) Diárias;
b) Serviço extraordinário;
c) Convênios;
d) Realização de obras
e) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente

II – No Poder Legislativo
a) Diárias;
b) Realização de serviço extraordinário;

§2o. Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§3o Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4o O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§5o. Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

§6o Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do Art. 166, §1º, II da Constituição da República.

Art. 32. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2017, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 30 de agosto de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:5DA45840

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 362-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **15 de setembro de 2017 às 10h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA OS JOGOS ESCOLARES 2017,** conforme **Edital de nº 206-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio
www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal
www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 29 de agosto de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:7FAAF251

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 337-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **15 de setembro de 2017 às 17h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE FOLHAS DE OFÍCIO A4 PARA AS SECRETERIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme **Edital de nº 203-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 29 de agosto de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:67FA7879

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 370-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **15 de setembro de 2017 às 15h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE POSTES DE FIBRA DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** conforme **Edital de nº 202-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 29 de agosto de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:9D05819A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 387-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **06 de outubro de 2017 às 13h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE TÓNEIS PLÁSTICOS E LIXEIRAS PLÁSTICAS PARA AS SECRETARIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme **Edital de nº 205-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 29 de agosto de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:8D76F38D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 372-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **04 de outubro de 2017 às 13h** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS,** conforme **Edital de nº 204-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 29 de agosto de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:817B2228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA 357-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **05 de outubro de 2017 às 13h**, ocorrerá Concorrência Pública para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, CONFECÇÃO, INSTALAÇAO E MANUTENÇÃO DE GUARITAS DE SALVA VIDAS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, conforme **EDITAL DE Nº 201/2017**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 29 de agosto de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:39F8FBA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 366-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **22 de setembro de 2017,** às **13 horas**, ocorrerá Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DA OBRA DA ESCOLA DA FIGUEIRINHA,** conforme n° de **Edital 200-2017**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 29 de agosto de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:F17C669D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato Administrativo	Processo Licitatório	Modalidade	Descrição	Contratada	Objeto
45/2012			Inclusão de Serviço	Delta Soluções em Informática	2º Aditivo
48/2014	47/2017	02/2017	Alteração da Vigência	Dafys Fisioterapia e Estética Ltda-Me	4º Aditivo
54/2014	38/2014	Tomada de Preço 11/2014	Alteração da Vigência	Lics Super Água	3º Aditivo
55/2014	38/2014	Tomada de Preço 11/2014	Alteração da Vigência	FV Comercio de Produtos Químicos e Licenciamento Ambiental	3º Aditivo
40/2016	36/2017	Dispensa 07/2017	Substituição e inclusão de veículo	Gente Seguradora S.A.	3º Aditivo
21/2017	13/2017	Inexigibilidade 02/2017	Alteração contratual	Letícia Nepomuceno Martins	1º Aditivo
41/2017	13/2017	Inexigibilidade 02/2017	Aumento de carga horária	Natália Accorsi	1º Aditivo

47/2017	13/2017	Inexigibilidade 02/2017	Aumento de carga horária	Clarisse de Fátima da Silva	1º Aditivo
60/2017	53/2017	Tomada de Preço 03/2017	Alteração contratual	PFG Poços Artesianos	2º Aditivo
63/2017	13/2017	Inexigibilidade 02/2017	Aumento de carga horária	Adriele Aparecida Policarpio	2º Aditivo
63/2017	13/2017	Inexigibilidade 02/2017	Aumento de carga horária	Adriele Aparecida Policarpio	2º Aditivo
57/2017	56/2017	Dispensa 25/2017	Institucionalização de pacientes	Ezequiel Shaeffer – Me	CONTRATO
58/2017	45/2017	Pregão Presencial 16/2017	Recapagem de Pneus	FM Pneus	CONTRATO
59/2017	60/2017	Dispensa 29/2017	Transporte Escolar	Reinaldo Loregian Me	CONTRATO
60/2017	53/2017	Tomada de Preço 03/2017	Perfuração de Poço Artesiano	PFG Poços Artesianos Ltda – EPP	CONTRATO
61/2017	61/2017	Dispensa 30/2017	Oficina de Esporte	Jefferson Luis Scheffel	CONTRATO
62/2017	65/2017	Dispensa 32/2017	Oficina de Zumba	Gabriela Toledo	CONTRATO
63/2017	66/2017	Dispensa 33/2017	Oficina de Reciclagem	Adriele Aparecida Policarpio	CONTRATO
64/2017	66/2017	Dispensa 33/2017	Oficina de Recreação	Valéria Candeia Carneiro	CONTRATO
65/2017	59/2017	Pregão Presencial 20/2017	Fonoaudiólogo	Makellem Ferreira	CONTRATO
66/2017	62/2017	Pregão Presencial 21/2017	Aquisição de Veículos	DG SUL	CONTRATO
67/2017	66/2017	Pregão Presencial 22/2017	Implementos Agrícolas	Márcio Marcelo Zimmermann	CONTRATO
68/2017	66/2017	Pregão Presencial 22/2017	Implementos Agrícolas	Agroprata Comércio de Equipamentos	CONTRATO
69/2017	70/2017	Dispensa 36/2017	Rede de Esgoto e Drenagem	Adelar de Campos Roberto	CONTRATO
70/2017	77/2017	Dispensa 38/2017	Treinador	Ibagé Correa da Silva	CONTRATO
71/2017	78/2017	Inexigibilidade 05/2017	Empresa Concessionária Municipal	Águia Branca – Rizzo Transportes	CONTRATO
72/2017	81/2017	Carta Convite 05/2017	Serviço de Arbitragem	Associação de Arbitragem Vermelhense	CONTRATO
73/2017	86/2017	Inexigibilidade 06/2017	Vale Saúde	Unesul de Transportes Ltda	CONTRATO
74/2017	76/2017	Chamada Pública 02/2017	Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	Maria Jovita Pereira de Lima	CONTRATO
75/2017	76/2017	Chamada Pública 02/2017	Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	Clara de Lourdes de Souza Oliveira	CONTRATO
76/2017	76/2017	Chamada Pública 02/2017	Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	Eleocir da Silva Machado	CONTRATO
77/2017	76/2017	Chamada Pública 02/2017	Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	João Izidoro Hoffmann	CONTRATO
78/2017	76/2017	Chamada Pública 02/2017	Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	Arivaldes Sasset	CONTRATO
79/2017	76/2017	Chamada Pública 02/2017	Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	CECAF – Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar	CONTRATO
80/2017	76/2017	Chamada Pública 02/2017	Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	Sebastião Lair Ribeiro	CONTRATO
81/2017	76/2017	Chamada Pública 02/2017	Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar	Ederval Beatto	CONTRATO

Capão Bonito do Sul, 31 de agosto de 2017.

NELSON CATAPAN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:3EC74D92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 026-2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Processo Adm. nº 133/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 13 do mês de Agosto do ano de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, localizada na Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 320 de 12 de Abril de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de equipamentos ambulatoriais para uso da UBS - Unidade Básica de Saúde de São Martinho/RS.

1. DO OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) para o fornecimento de equipamentos ambulatoriais para uso da UBS - Unidade Básica de Saúde do município de São Martinho/RS, conforme especificações constantes na Carta Proposta, parte integrante do Presente Edital. Recurso disponibilizado via Ministério da Saúde - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11760.206000/1160-02

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:
3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
a.5) registro comercial, se empresa individual.
b) se representada por procurador, deverá apresentar:
b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. **Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.
3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**
4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.
4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão: **a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
5. DA PROPOSTA DE PREÇO:
5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
a) razão social da empresa;
b) descrição completa do produto ofertado com sua marca.
c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
d) As empresas que fizerem proposta para os itens 01 a 07; 09 e 10; 12 a 22; 24 a 31da carta proposta, deverão apresentar **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA** os seguintes documentos;
***AFE (Autorização de Funcionamento da empresa Licitante), fornecido pela ANVISA;**
***Alvará sanitário da empresa Licitante**
***Registro do produto no Ministério da Saúde – Anvisa**
Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
6.6.1.A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do menor lance.
6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.
6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
7. DA HABILITAÇÃO:
7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;
7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.
7.1.3 REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:
a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**
7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.
7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 06 meses, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
8. DA ADJUDICAÇÃO:
8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
10. DOS PRAZOS
10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10(dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
10.3 A entrega dos produtos se dará de forma imediata na quantidade solicitada em cada abastecimento.
10.4 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá contados06 meses do termo inicial.
11. DO RECEBIMENTO:
11.1. Os produtos serão entregues em um prazo máximo de 15 dias após a solicitação do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Martinho. Todos os produtos deverão ser entregues durante a vigência do contrato.
11.2. Verificada qualquer desconformidade do objeto com o bem entregue, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
12. DO PAGAMENTO:
12.1. O pagamento será efetuado após o empenho da nota fiscal referente à aquisição dos bens solicitados pela administração. A quitação será efetuada até o 10º dia do mês subseqüente a entrega dos materiais mediante deposito de conta bancaria ou por intermédio da tesouraria do município.
12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
12.3. O pagamento será efetuado em parcela única após 15 dias da apresentação do documento fiscal.
12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
13. DAS PENALIDADES:
13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses;*
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Martinho/RS, Secretaria de Administração, sito na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, oupelos telefones (55) 3533 1170, no horário compreendido entre as08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:10 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Secretaria de Administração
14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de fax e telefone.
14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b, c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666-93).
14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Martinho/RS 29 de Agosto de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 29 de Agosto de 2017**.**

ANEXO I
(MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017
AO, MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS
A empresa _____, com sede na Rua _____, no Estado de_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ , pela presente CREDENCIA o Sr. _____ , portador do documento de Identidade n° _____ e portador do CPF n° _____, para representá-la na Licitação/Modalidade Pregão Presencial, supra mencionada, promovida pelo MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, outorgando-lhe poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Martinho , _____ de _____ de 2017.

Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa

ANEXO II
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial n.º 026/2017, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São Martinho–RS, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

ANEXO III

MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .....e do CPF n. ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão presencial n.º 026/2017,que não que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho-RS, ____ de _____ de 2017.
.....
Representante Legal
Obs: SOMENTE em caso afirmativo, manter a ressalva acima.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais que na data de ----------/----------/2017, recebi o EDITAL DE PREGÃO Nº 026/2017, da Prefeitura Municipal de São Martinho –RS, bem como estou ciente das condições e instruções gerais sobre o mesmo, conforme e segundo a Legislação vigente.

São Martinho,_____ de_____ de 2017.

_____
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 026.2017
Equipamentos Ambulatoriais UBS – São Martinho/RS
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ.:		Optante pelo Simples(Sim/Não):	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
C.E.P.:			
Telefone:		FAX:	
Banco:		Conta bancária:	
N.º da agência:		Nome da agência:	
Preposto:			
Celular:			
Representante legal:			
R.G. /Órgão Emissor:		C.P.F.:	
Estado Civil:		Nacionalidade:	

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Especificação	Marca	Und.	Qnt	Valor unitário	Valor total
01	**Autoclave horizontal de mesa** em aço inoxidável – Modo de operação digital capacidade de 25 litros;		Und.	02		
02	**Ultrassom Odontológico** com jato de bicarbonato integrado, digital, com caneta/transdutor do ultrassom autoclave incluso;		Und.	02		
03	**Seladora** de aplicação grau cirúrgico; manual/pedal;		Und.	01		
04	**Suporte para soro** em aço inoxidável; pedestal com altura regulável;		Und.	04		
05	**Carro de Curativos;** em aço inoxidável com balde e bacia inclusos.		Und.	01		
06	**Mesa de Mayo;** em aço inoxidável.		Und.	01		
07	**Armário Vitrine;** com 02 portas, em aço/ferro pintado com laterais de vidro		Und.	01		
08	**Carro para material de limpeza;** em polipropileno com balde espremedor e Kit com mopslíquido e pó, placa sinalizadora, pá e saco de vinil.		Und.	01		
09	**Braçadeira para injeção;** com apoio de braço, ambos em aço inoxidável com pedestal com altura regulável.		Und.	02		
10	**Cilindro de gases medicinais** em alumínio com capacidade entre 05 e 10 litros, incluso válvula, manômetro e fluxômetro.		Und.	05		
11	**Escada** com 02 degraus em aço inoxidável		Und.	04		
12	**Carro maca simples** em aço inoxidável, com grades laterais, suporte para soro e colchonete.		Und.	01		
13	**Papagaio** em aço inoxidável.		Und.	02		
14	**Poltrona hospitalar** em aço/ferro pintado, assento e encosto em courvin, descanço para pé integrado, capacidade de no mínimo 120kg, reclinação com acionamento manual.		Und.	02		
15	**COMADRE** em aço inoxidável com capacidade de 2,1 até 3,5 litros.		Und.	02		
16	**ELETROCARDIÓGRAFO** com 12 canais, bateria interna, memória e laudo interpretativo.		Und.	01		
17	**BIOMBO** em aço/ferro pintado, com rodízios, tamanho triplo.		Und.	01		
18	**ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO** tecido em algodão, braçadeira/fecho em velcro.		Und.	02		
19	**ESFIGMOMANÔMETRO OBESO** tecido em algodão, braçadeira/fecho em velcro.		Und.	02		
20	**Esfigmomanômetro infantil** tecido em algodão, braçadeira/fecho em velcro.		Und.	02		
21	**OXÍMETRO DE PULSO** portátil com 01 sensor de SP02		Und.	01		
22	**DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO** com 01 eletrodo, bateriacom no mínimo 200 choques, tela ecg		Und.	01		
23	**CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS** com cuba mínima de 200litros em polipropileno		Und.	01		
24	**ESTETOSCÓPIO ADULTO** duplo, auscultador em aço inoxidável		Und.	02		
25	**REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO** em silicone com reservatório		Und.	02		
26	**REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO** em silicone com reservatório		Und.	02		
27	**FOCO REFLETOR AMBULATORIAL** com iluminação em halogênio e haste flexível		Und.	01		
28	**MESA GINECOLÓGICA** em aço/ferro pintado com posição do leito móvel		Und.	02		
29	**BISTURI ELÉTRICO** de até 165w função bipolar, micrioprocessado, alarmes, potência até 100w		Und.	01		
30	**CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO** compressor com 4 saídas potência mínima de ¼ de hp		Und.	01		
31	**NEBULIZADOR PORTÁTIL** ultrassônico 01 saída		Und.	02		
TOTAL						

Validade da proposta: 60 dias

Ass. e Carimbo _____

ANEXO VI
CONTRATO Nº___/2017
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UBS SÃO MARTINHO

O MUNICÍPIO de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor MARINO KREWER, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº451.698.020-72 e cédula de identidade nº6041599363, expedida pela SSP/PC RS, residente e domiciliado à Rua Luís José Konzen, número 35, Bairro Novo, na cidade de São Martinho/RS, denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede_____, município de _____/RS, ora em diante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Legislação vigente.

PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO – contratação de empresa(s) para o fornecimento de equipamentos para uso na UBS - Unidade Básica de Saúde de São Martinho/RS, conforme especificações constantes na Carta Proposta, parte integrante do Presente Edital. Recurso disponibilizado via Ministério da Saúde - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11760.206000/1160-02

SEGUNDA: DA VIGENCIA -O presente contrato vigorará até o termino da execução dos serviços ora contratados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 (cento e vinte) dias.

TERCEIRA : DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela Prestação dos serviços acima especificado será pago o valor de R$ _____ (_____), correspondente ao valor total do bem, os qual será pago em até 10 dias após a entrega do objeto, , mediante a entrega da nota fiscal correspondente pelo CONTRATADO.

O pagamento se dará através das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde; 1.106 – Equipamentos e material permanente ASPS; 449052 000000 - Equipamentos e material permanente.

QUARTA : DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, MULTAS E DA RESCISÃO: As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, deverá ser sanada nas disposições da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.

QUINTA: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 8.666/93; ou, por acordo entre as partes, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

SEXTA: Fica estipulada multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto na lei 8.666/93, caso contratada não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento. Já no caso de atraso dos pagamentos por parte do Contratante, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso.

DO FORO CONTRATUAL:

SÉTIMA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por assim restar convencionado, as partes contratantes, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, bem como duas testemunhas.

São Martinho/RS, _____ de _____ de 2017.

Contratada
CNPJ nº _____

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Testemunhas:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017
VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Valor de referência
01	**Autoclave horizontal de mesa;**	R$ 2.952,00 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais)
02	**Ultrassom Odontológico**;	R$ 1.732,00 (um mil setecentos e trinta e dois reais)
03	**Seladora**;	R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
04	**Suporte para soro**;	R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
05	**Carro de Curativos;**.	R$ 915,00 (novecentos e quinze reais)
06	**Mesa de Mayo;**	R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
07	**Armário Vitrine;**	R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)
08	**Carro para material de limpeza;**.	R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
09	**Braçadeira para injeção;**.	R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)
10	**Cilindro de gases medicinais**.	R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais)
11	**Escada**	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
12	**Carro maca simples**.	R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)
13	**Papagaio**.	R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
14	**Poltrona hospitalar**.	R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)
15	**Comadre**.	R$ 110,00 (cento e dez reais)
16	**Eletrocardiógrafo**.	R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)
17	**Biombo**.	R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)
18	**Esfigmomanômetro adulto**.	R$ 67,00 (sessenta e sete reais)
19	**Esfigmomanômetro obeso**.	R$ 90,00 (noventa reais)
20	**Esfigmomanômetro infantil**.	R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
21	**Oxímetro de pulso**	R$ 1.680.00 (um mil seiscentos e oitenta reais)
22	**DEA – Desfibrilador Externo Automático**	R$ 6.439,00 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais)
23	**Carro para transporte de materiais diversos**	R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)
24	**Estetoscópio adulto**	R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
25	**Reanimador pulmonar manual adulto**	R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais)

26	**Reanimador pulmonar manual Pediátrico**	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
27	**Foco refletor ambulatorial**	R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais)
28	**Mesa ginecológica**	R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
29	**Bisturi elétrico**	R$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais)
30	**Central de nebulização**	R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)
31	**Nebulizador portátil**	R$ 225,00

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:15EC0D99

É LEGAL
PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
51. 3230.3117
suporte@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.